

Agradecimentos

Após o término de uma etapa tão importante da minha vida, não poderia fazê-lo sem deixar o mais puro agradecimento a todos aqueles que directa ou indirectamente, me ajudaram a tornar isto possível.

Primeiramente, por serem as principais pessoas a permitir que esta Dissertação fosse elaborada, o mais sincero obrigado aos meus orientadores. Ao Senhor Superintendente Magina da Silva e Doutora Lúcia Pais, o meu profundo agradecimento pela dedicação, disponibilidade e interesse que demonstraram e pelos ensinamentos que me forneceram ao longo de todo o trabalho. Foram incansáveis.

À minha família de Algés, José Henriques, Leta e avós Jorge Henriques e “Micá”, por me terem adoptado e proporcionado a estabilidade necessária para o sucesso na minha carreira profissional e para a concretização do presente trabalho.

À Sílvia dos Santos, pelo acompanhamento e amizade dada durante todos estes anos.

Aos subcomissários Diogo Paulo e Sílvio Pires por tanta sabedoria partilhada ao longo do estágio e que me vão ser úteis para toda a vida profissional.

Aos meus amigos do XXV CFOP que me apoiaram e me ajudaram quando o mundo parecia ter desabado sobre mim.

Aos meus colegas do XXVI CFOP que fizeram este percurso a meu lado e muito me ajudaram.

Aos entrevistados pela disponibilidade e pelos ensinamentos prestados.

À Sabina, pela dedicação manifestada durante a elaboração esta Dissertação.

Aos Alves e Milton pela amizade e estabilidade que proporcionaram ao longo deste percurso.

À minha família, minha avozinha, os meus irmãos André e Rosário, e aos meus sobrinhos inseparáveis, amigos, que sempre e sempre estiveram presentes em todos os momentos da minha vida e me ajudaram emocionalmente a concluir esta etapa importante.

Aos meus pais, as pessoas mais importantes da minha vida, por todos os sacrifícios que fizeram por mim, por todo o amor, carinho e dedicação e principalmente pelo apoio que me deram quando mais precisei, o que me deu força para não desistir... sem vós não tinha conseguido.

Resumo

A Constituição da República Portuguesa desde 1982, e após sete revisões constitucionais, faz a distinção vincada entre o que é Segurança Interna e Defesa Nacional. Assim, reserva para a primeira a intervenção das Forças da Segurança e para a segunda a as Forças Armadas, permitindo apenas a intervenção destas na Segurança Interna em estados de excepção, como o estado de emergência e o estado de sítio. Dada a delicadeza do tema optou-se pela construção de um questionário, para que as pessoas possam pronunciar-se de forma isenta sobre o tema, sem constrangimentos institucionais. Optou-se por uma abordagem qualitativa. Com base num guião, entrevistaram-se quatro peritos no assunto de forma a obter respostas sobre a viabilidade da intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna, num estado de normalidade democrática. As respostas depois de transcritas constituíram o *corpus* que foi submetido a análise de conteúdo. Com base nesta análise de conteúdo, a partir dos excertos de discursos codificados nas categorias e subcategorias, procedeu-se à construção dos itens que figurarão numa primeira versão do questionário. A primeira versão do questionário apresenta-se em torno de quatro eixos (categorias), que se dividem em subcategorias: intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna; legislação; mudança do paradigma de segurança; e, definição conceptual.

Palavras Chave: Forças Armadas; Forças de Segurança; Segurança Interna; Defesa Nacional.

Abstract

Since the 1982 Constitution of the Portuguese Republic, and after seven revisions, separates vividly Homeland Security from National Defense. Therefore, it reserves for the first the intervention of the Security Forces and for the second the military, allowing only their intervention in internal security exceptionally, like a state of emergency or a state of siege. Given the daintiness of the theme it was chosen the construction of a questionnaire so people can express themselves impartially on the topic, without institutional constraints. We opted for a qualitative approach. Based on a screenplay, we interviewed four experts in the subject in order to get answers about the viability of the intervention of the Armed Forces in Homeland Security, in a state of democratic normality. The responses after transcribed constituted the corpus which was subjected to content analysis. Based on this content analysis, from the excerpts of the coded categories and subcategories speeches, proceeded to the construction of the items that will figure in the first version of the questionnaire. The first version of the questionnaire is presented in four strands (categories), which are divided into subcategories: intervention of the Armed Forces in Homeland Security; legislation; change the security paradigm; and, conceptual definition,

Keywords: Armed Forces; Security Forces; Homeland Security; National Defense.

Índice

Índice de anexos.....	VI
Introdução.....	1
Capítulo I - Enquadramento jurídico nacional.....	4
1-As Forças Armadas.....	4
2- As Forças de Segurança.....	6
3-Segurança Interna e Defesa Nacional.....	8
4-Quadro legal de intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna.	13
5- Missões policiais <i>versus</i> militares.....	15
5.1 – Emprego da força.....	15
5.2 – Condição militar e condição policial.....	18
Capítulo II – Contexto evolutivo.....	22
1- Os atentados de 11 de Setembro de 2001 nos EUA.....	22
2- Emprego das Forças Armadas na Segurança Interna em outros países	25
2.1- França.....	25
2.2- Brasil.....	28
3- Militarização ou desmilitarização da Segurança Interna em Portugal.....	31
3.1 A Guarda Nacional Republicana.....	31
3.2- O duplo uso das Forças Armadas.....	33
3.3- A questão da fragmentação e sobreposição das competências.....	36
Capítulo III – Formulação do problema de Investigação.....	41
Capítulo IV – Método.....	43
1-Participantes.....	43
2- <i>Corpus</i>	43
3-Instrumentos.....	43

As Forças Armadas e a Segurança Interna

3.1- Entrevista.....	43
3.2. Análise de Conteúdo.....	45
4-Procedimento.....	46
Capítulo V – Apresentação e Discussão de Resultados.....	49
Capítulo VI – Conclusão.....	53
Referências.....	57
Anexos.....	64

Índice dos Anexos

Anexo 1- Diretriz Ministerial N. 14/2010.....	65
Anexo 2- Diretriz Ministerial Nº 15/2010.....	66
Anexo 3- Pedidos de autorização formal de entrevista.....	68
Anexo 4- Exemplos de perguntas do guião de entrevista.....	80
Anexo 5- Termo de Consentimento Informado.....	81
Anexo 6- Exemplo de respostas dadas às perguntas do guião de entrevista.....	82
Anexo 7- Quadro categorial.....	83
Anexo 8- Codificação.....	86

Introdução

Desde sempre que o Homem procurou formas de obter a sua própria segurança e a sua liberdade. Com imaginação, foi paulatinamente recriando um novo mundo menos agressivo ao seu bem-estar. Os homens renunciaram mutuamente à liberdade e ao *jus naturale*, primeiramente em benefício próprio, uma vez que a razão lhes mostrou que conviver em harmonia e em segurança lhes era mais benéfico. Renunciaram em favor de uma organização superior, de um poder que está acima do poder individual de cada um e que a ele se sobrepõe, poder este que se chama Estado.

Apesar de Benjamin Franklin ter referido que “aqueles capazes de abdicar da liberdade para obter um pouco de segurança temporária não merecem nem a segurança, nem a liberdade” (Paul, 2013), é de referir que muitas vezes para se ter segurança é necessário abdicar de alguma liberdade, pois não é possível ser totalmente livre e ter toda a segurança, uma vez que a liberdade de cada um termina quando começa a invadir a liberdade de outros.

É no capítulo XVII do *Leviatã* que Hobbes define a constituição do Estado através de um pacto entre os indivíduos no qual eles consentem em abdicar das suas vontades e liberdade individuais em nome da vontade de uma única entidade, que garantirá a paz através da lei e a segurança de todos os súbditos.

No nosso País o Estado Português é a entidade, por excelência, a quem compete a tarefa de garantir a segurança dos cidadãos, não apenas por via de um contrato social mas também de acordo com a Lei constitucional, pois a Constituição da República Portuguesa (CRP) no seu artigo 27.º n.º 1 refere que “todos têm direito à liberdade e à segurança”.

A CRP faz a distinção entre a Segurança Interna e a Defesa Nacional. As ameaças que potencialmente colocam em causa a segurança de um Estado podem ser ameaças internas ou ameaças externas. Para combater as ameaças internas, o Estado Português dispõe das Forças e Serviços de Segurança, e para combater as ameaças externas dispõe das Forças Armadas.

Na sequência dos atentados de 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos da América (EUA) e de outros atentados posteriores na Europa, a comunidade internacional foi confrontada com um sentimento global de insegurança e com um conjunto de ameaças mais ou menos difusas. Num ambiente ameaçado por novas crises, alguns especialistas, principalmente da área Defesa Nacional, vieram pôr em causa alguns conceitos assumidos pela CRP, desde 1982, como o de separação inequívoca entre Segurança Interna e Defesa Nacional.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Começou por se falar em ameaças de cariz transnacional, entendidas como ameaças perpetradas por actores não nacionais, independente da origem das mesmas, internas ou externas. Santos (2012) refere que a grande dificuldade coloca-se na identificação dessa mesma origem, e que podem ocorrer ameaças postas em acção por grupos nacionais, com objectivos de subversão política, ou acções criminosas de elevada intensidade, a que é preciso responder com capacidades só existentes nas Forças Armadas, o que obrigará, de acordo com a lei, a decretar um estado de excepção.

Com o surgimento destas novas ameaças certos autores como Ribeiro (2011) começaram a usar termos como segurança nacional, defendendo também que deveria existir um estado intermédio entre o estado de normalidade democrática e o estado de sítio, em que as Forças Armadas nesse estado intermédio deveriam poder actuar na Segurança Interna, à semelhança do que estão legalmente habilitadas perante o estado de sítio.

São objectivos deste trabalho perceber se, e como, será possível a intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna, num estado de normalidade democrática e construir um questionário que posteriormente poderá ser utilizado para, de uma forma científica e consolidada, aferir da sensibilidade dos diversos actores intervenientes na temática, de maneira a permitir identificar os constrangimentos, o alcance, as vantagens e desvantagens associados ao emprego das Forças Armadas na Segurança Interna, fora dos estados de excepção constitucionalmente previstos.

Este trabalho está dividido em seis capítulos. O capítulo I refere-se ao enquadramento jurídico nacional na qual se faz uma caracterização da Segurança Interna e da Defesa Nacional, e dos seus actores, as Forças de Segurança e as Forças Armadas respectivamente. Abordamos também qual o quadro legal da intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna, bem como o que diferencia a missão destas da missão das Forças de Segurança.

O capítulo II é referente à evolução do contexto de segurança após os atentados de 11 de Setembro de 2001 nos EUA. Daremos, neste capítulo, exemplos sobre a utilização das Forças Armadas no âmbito da Segurança Interna em outros países, tais como França e o Brasil. Por último, abordaremos a temática da “militarização” ou “desmilitarização” da Segurança Interna em Portugal.

Após a formulação do Problema de Investigação no capítulo III, procedemos à elaboração do capítulo IV, referente ao Método utilizado na concepção deste trabalho, nomeadamente no que respeita aos participantes, ao *corpus*, aos instrumentos de recolha de análise de dados e, por fim, ao procedimento que conduziu à concretização deste estudo.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

No capítulo V procedemos à Apresentação e Discussão dos Resultados. É neste capítulo que apresentamos o resultado final do nosso estudo, o questionário elaborado, bem como a explicação da sua construção. Esta ferramenta de recolha de informação é pertinente, devido à sensibilidade e actualidade de que o tema se reveste. Através do questionário será possível recolher informação sobre o tema, por qualquer estudioso que o pretenda desenvolver em posteriores estudos, constituindo-se assim como um bom ponto de partida para os mesmos.

No capítulo VI, com base nos resultados obtidos e no enquadramento teórico elaborado apresentamos as conclusões e reflexões finais, bem como as limitações que afectaram a elaboração do presente trabalho.

Capítulo I - Enquadramento jurídico nacional

1- As Forças Armadas

“As Forças Armadas são a instituição nacional incumbida de assegurar a defesa militar da República” (artigo 22.º n.º 1 da Lei de Defesa Nacional, LDN, Lei n.º 31-A/2009, de 7 de Junho).

De acordo com o disposto da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA, Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de Julho), “incumbe às Forças Armadas desempenhar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado”.

O artigo 24.º da LDN menciona que as missões da Forças Armadas são vastas e prendem-se com a defesa da República, a participação em missões internacionais, a salvaguarda dos interesses nacionais, cooperação técnico militar, a cooperação com as Forças de Segurança, combatendo contra qualquer agressão ou ameaça externa e a colaboração em missões de protecção civil e outras actividades que garantam a melhoria da qualidade de vida das populações.

As missões que competem às Forças Armadas são aprovadas pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, sob proposta do Ministro de Defesa Nacional, elaborada com base num projecto do Conselho de Chefes de Estado Maior (artigo 4.º n.º 3 LOBOFA).

“As Forças Armadas deverão dispor de estruturas, dispositivos e forças em condições de efectuarem operações militares além-fronteiras, para onde estão vocacionadas e foram concebidas para actuar” (Santos, 2012, p.19). Segundo este autor, a estrutura das Forças Armadas envolve os recursos materiais destinados ao emprego da força militar do Estado português, distribuídos pelos três ramos das Forças Armadas - Marinha, Exército e Força Aérea. Encontram-se sob a direcção política do Ministro da Defesa Nacional, articuladas sob a direcção do respectivo Chefe de Estado-Maior e pelas unidades e órgãos directamente dependentes do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA), responsável pelo comando estratégico e operacional. O CEMGFA exerce o comando completo das Forças Armadas em situação de guerra e o seu comando operacional em tempo de paz.

“Os Chefes de Estado-Maior dos três ramos (Marinha, Exército e Força Aérea) têm uma relação directa com o Ministro da Defesa Nacional no que diz respeito à obtenção dos recursos – financeiros, humanos e materiais” (Santos, 2012, p.42).

A Marinha representa uma moldura institucional com legitimidades heterogéneas e capacidades multifuncionais, onde se identifica uma componente de acção militar que

As Forças Armadas e a Segurança Interna

constitui o ramo naval das Forças Armadas, histórica e conceptualmente designado de Armada, e uma componente de acção não militar, fora do propósito imediato e do âmbito próprio das Forças Armadas, que constitui uma outra estrutura do Ministério da Defesa Nacional, designada Autoridade Marítima Nacional (AMN). A Marinha é comandada pelo Chefe do Estado-Maior da Armada que é também, por inerência, a AMN dependendo nesta qualidade funcional do Ministro da Defesa Nacional.

A sua principal missão é participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionada para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças (artigo 2.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro). De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo incumbe também à Marinha: participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte; participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses; executar as acções de cooperação técnico-militar nos projectos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, conforme respectivos programas quadro; participar na cooperação das Forças Armadas com as Forças e Serviços de Segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da LOBOFA; e, colaborar em missões de protecção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

As missões referidas neste diploma são também as mesmas missões que compete ao Exército desempenhar, mencionadas no artigo 2.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro, e também as mesmas que competem à Força Aérea reguladas pelo artigo 2.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de Setembro.

A Força Aérea Portuguesa é parte integrante do sistema de forças nacional e tem por missão cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações aéreas e na defesa aérea do espaço nacional. Compete-lhe, ainda, satisfazer missões no âmbito dos compromissos internacionais. Foi criada em 1 de Julho de 1952, constituindo-se como ramo independente, em paralelo com a Marinha e o Exército, integrando as aviações incorporadas naqueles ramos.

Como se pode verificar, existem aspectos comuns nas leis orgânicas dos três ramos das Forças Armadas. Todos devem cooperar com as Forças e Serviços de Segurança e todos colaboram em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e com a melhoria da qualidade de vida das populações. Esta função relacionada com a protecção civil está consagrada no artigo

As Forças Armadas e a Segurança Interna

275.º n.º 6, da CRP, que refere que as Forças Armadas podem ser incumbidas de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e também em acções de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação.

No entanto, há autores relacionados com a área da Defesa Nacional que vão mais longe na definição das missões das Forças Armadas: “As forças militares agem na ordem externa em defesa dos interesses do Estado, nomeadamente dos interesses vitais, e apoiam a política externa prosseguida, através da produção e fornecimento de segurança” (Santos, 2012, p.109) e na Segurança Interna têm um papel fundamental como ultima garantia da autoridade quando as Forças de Segurança não forem capazes de garantir essa segurança, sendo que, quando se verifique uma situação destas, não estaremos num estado de normalidade mas sim num estado de excepção.

2- As Forças de Segurança

A Lei de Segurança Interna (LSI, Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto), no seu artigo 25.º n.º 2, refere quais são as Forças e os Serviços de Segurança existentes, contudo não distingue quais são as Forças de Segurança e quais são os Serviços de Segurança.

Um aspecto curioso na LSI é a inexistência de qualquer referência ao Corpo da Guarda Prisional (CGP), seja como Força ou como Serviço de Segurança.

De acordo com Valente (2012), o CGP exerce funções de polícia de manutenção e reposição de ordem, tranquilidade e segurança pública, socorrendo-se da função de vigilância da prevenção criminal para evitar a criminalidade dentro do espaço do sistema prisional e função de custódia, em todo o território nacional para condução de reclusos ou presos preventivamente a diligências judiciais.

As Forças de Segurança existentes em Portugal, em sentido estrito, são três, sendo elas: a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Polícia Marítima (PM).

O artigo 1.º n.º 1 da Lei orgânica da GNR refere que a mesma é uma Força de Segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa.

O artigo 1.º n.º 1 da Lei orgânica da PSP refere que a mesma é uma Força de Segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa.

O artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro, refere que a PM é uma Força Policial armada e uniformizada, dotada de competência especializada nas

As Forças Armadas e a Segurança Interna

áreas e matérias legalmente atribuídas ao Sistema da Autoridade Marítima Nacional e composta por militares e agentes militarizados da Marinha.

O CGP não tem um estatuto claro quando à sua caracterização como força ou serviço de segurança e é caracterizado no Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de Janeiro) como “trabalhadores da DGRSP com funções de segurança pública em meio institucional, armados e uniformizados” (Artigo 3.º n.º1).

Segundo Valente (2012), só as polícias que se insiram na concepção constitucional de Polícia do artigo 272.º da CRP podem vestir o manto de Forças de Segurança, desde que se encontrem dentro do princípio da territorialidade ou unidade de organização para todo o território nacional e do princípio da reserva de lei.

O princípio da territorialidade é um delimitador para se verificar se uma força policial é uma Força ou um Serviço de Segurança. A competência para actuar em todo o território nacional é um elemento que reforça ou dá consistência à concepção de uma dada polícia como Força de Segurança (Valente, 2012). O artigo 5.º n.º 1 da Lei Orgânica da GNR e o artigo 5.º n.º 1 da Lei Orgânica PSP referem que as atribuições destas Forças de Segurança são prosseguidas em todo o território nacional. A PM também tem ao seu encargo todo o território marítimo nacional.

Quanto ao princípio da reserva de lei, o artigo 272.º n.º 4 da CRP estabelece que a lei fixa o regime das Forças de Segurança. É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre o regime das Forças de Segurança de acordo com o artigo 164.º al. u) da CRP.

Quanto ao regime das Forças de Segurança, tem-se optado não só por uma reserva de lei absoluta, como também por uma competência político-legislativa. “Mas, nem sempre o legislador segue este comando, como é o caso do CGP, cuja qualificação orgânica-material é de Força de Segurança por meio de um Decreto-Lei de iniciativa governamental” (valente, 2012, p.55). Esta situação verificou-se até à publicação do Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de Janeiro, que alterou o termo Forças de Segurança (previsto anteriormente no artigo 28 n.º 1 do Decreto-Lei n.º215/2012, de 28 de Setembro) para trabalhadores da Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais com funções de segurança pública.

“Proibida é, em qualquer caso, a fixação do regime geral ou privativo das Forças de Segurança através de diploma legislativo regional e, muito menos de regulamento administrativo” (Raposo, 2006, p.42).

De acordo com Raposo (2006), apesar da CRP apenas referir as Forças de Segurança, ou seja, apesar de os Serviços de Segurança não estarem expressamente referidos, o seu regime também deve ser fixado por lei e a sua organização ser única

As Forças Armadas e a Segurança Interna

para todo o território nacional, uma vez que radicam no monopólio do Estado em matéria de Segurança Interna, pois a LSI refere as Forças e Serviços de Segurança sem fazer qualquer distinção entre elas.

Segundo Raposo (2006, p.49) “a designação de Forças de Segurança assenta melhor às corporações policiais que têm por missão assegurar a manutenção de ordem pública e o exercício dos direitos do cidadão, especialmente habilitadas para o uso colectivo de meios coercivos”.

3-Segurança Interna e Defesa Nacional

Antes de analisarmos os conceitos de Segurança e Defesa, referimos que são complementares, pois através de um se alcança o outro. Defender é impedir que algo de negativo aconteça através de uma acção que nos conduz à segurança.

Os conceitos de Segurança Interna e de Defesa Nacional encontram-se consagrados na CRP, em artigos distintos. São os artigos 272.º e 273.º que fazem a distinção sobre o que é a Segurança Interna e a Defesa Nacional. O artigo 272.º n.º1 da refere que a Polícia é a instituição que tem por função a defesa da Segurança Interna. O artigo 1.º da LSI oferece uma das definições mais completas e actuais do que é a Segurança Interna, quando refere que esta é a actividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.

Segundo Lourenço (2013), a Segurança Interna refere-se às ameaças que provêm do interior da sociedade por oposição às ameaças para lá das fronteiras nacionais e que se integram no campo da segurança externa.

De acordo com Valente (2013) a CRP no seu artigo 9.º, ao consagrar como tarefas fundamentais do Estado a garantia dos direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático, a promoção do bem-estar e qualidade de vida do povo e a igualdade real dos cidadãos, dá uma concepção ampla de Segurança Interna, que prima pelas tarefas obedecerem ao respeito da dignidade da pessoa humana. A prossecução da Segurança Interna subordina-se, assim, à CRP, cujos preceitos que respeitam aos direitos liberdades e garantias se aplicam directamente (Valente, 2013).

De acordo com o artigo 25.º n.º 2 da LSI exercem funções de Segurança Interna, a GNR, a PSP, a Polícia Judiciária (PJ), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e o Serviço de Informações de Segurança (SIS). O n.º 3 do supracitado artigo estabelece que

As Forças Armadas e a Segurança Interna

para além dos organismos referidos anteriormente, exercem ainda funções de segurança, nos casos e nos termos previstos na respectiva legislação, os órgãos da AMN e os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica. Face à multiplicidade de Forças e Serviços de Segurança intervenientes na Segurança Interna, foi criado um órgão denominado de Gabinete Coordenador de Segurança (artigo 21.º da LSI), sendo o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da actividade das Forças e dos Serviços de Segurança, funcionando na directa dependência do Primeiro-Ministro ou, por sua delegação, do Ministro da Administração Interna e é composto pelos Secretários-Gerais do Sistema de Segurança Interna e do Sistema de Informações da República Portuguesa, pelo Comandante-Geral da GNR, pelos Directores Nacionais da PSP, da PJ e do SEF, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) e do SIS, pela AMN, pelos responsáveis do Sistema de Autoridade Aeronáutica e do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) e pelo Director-Geral dos Serviços Prisionais. Este Gabinete reúne ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros. Estas reuniões são sempre presididas pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna (SGSSI), entidade criada no artigo 14.º da LSI, que lhe atribui competências de coordenação, direcção, controlo e comando operacional (Artigo 15.º LSI). Referente às competências de coordenação (Artigo 16.º LSI), o SGSSI possui os poderes necessários à concertação de medidas, planos ou operações entre as diversas forças e serviços de segurança, à articulação entre estas e outros serviços ou entidades públicas ou privadas e à cooperação com os organismos congéneres internacionais ou estrangeiros, de acordo com o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e dos serviços de segurança. Na sua competência de Controlo (artigo 18.º LSI), o SGSSI detém poderes de articulação das Forças e dos Serviços de Segurança no desempenho de missões ou tarefas específicas, limitadas pela sua natureza, tempo ou espaço, que impliquem uma actuação conjunta, de acordo com o plano de coordenação, controlo e comando operacional das Forças e Serviços de Segurança.

A LSI no seu artigo 23.º criou a Unidade de Coordenação Antiterrorismo (UCAT) de forma a garantir a coordenação e a partilha de informação entre todos os serviços que a integram, no âmbito do combate ao terrorismo. A UCAT é formada pelos Secretários-Gerais do Sistema de Segurança Interna e do Sistema de Informações da República, o Comandante-Geral da GNR, os Directores Nacionais da PSP, da PJ e do SEF, os Directores do SIED e do SIS e por último a AMN. Segundo Pereira (2010) também não se encontram representadas as Forças Armadas, nem mesmo no plano das informações, o que significa que o sistema de informações militares continua um pouco à margem da

As Forças Armadas e a Segurança Interna

restante comunidade de informações nacional, no tocante à prevenção e combate às novas ameaças.

Relativamente à Defesa Nacional, esta tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaças externas. (artigo 273.º n.º2 da CRP). De acordo com Artigo 275.º n.º1 do mesmo diploma incumbe às Forças Armadas a defesa militar da República. A LDN circunscreve claramente os objectivos da Defesa Nacional, entre outros, o da garantia da liberdade e da segurança das populações e à protecção dos valores fundamentais da ordem constitucional contra qualquer agressão ou ameaça externas.

A Defesa Nacional é igualmente assegurada e exercida no quadro dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português na prossecução do interesse nacional (artigo 3.º LDN). A política de Defesa Nacional integra os princípios, objectivos, orientações e prioridades definidos na Constituição, na LDN, no programa do Governo e no Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN, artigo 4.º n.º 1 da LDN).

De acordo com o artigo 5.º da LDN, a política de Defesa Nacional visa assegurar, permanentemente e com carácter nacional a soberania do Estado, a independência nacional, a integridade do território e os valores fundamentais da ordem constitucional; a liberdade e a segurança das populações, bem como os seus bens e a protecção do património nacional; a liberdade de acção dos órgãos de soberania, o regular funcionamento das instituições democráticas e a possibilidade de realização das funções e tarefas essenciais do Estado; assegurar a manutenção ou o restabelecimento da paz em condições que correspondam aos interesses nacionais; contribuir para o desenvolvimento das capacidades morais e materiais da comunidade nacional, de modo a que possa prevenir ou reagir pelos meios adequados a qualquer agressão ou ameaça externas.

O que define as prioridades do Estado em matéria de defesa é o CEDN, é aprovado por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional e o Conselho de Chefes de Estado-Maior (artigo 7.º da LDN).

De acordo com o artigo 8.º da LDN, são órgãos responsáveis em matéria de Defesa Nacional: o Presidente da República; a Assembleia da República; o Governo; o Conselho Superior de Defesa Nacional e o Conselho Superior Militar. Para além destes órgãos são directamente responsáveis pelas Forças Armadas e pela componente militar da Defesa Nacional: O Conselho de Chefes de Estado-Maior; o CEMGFA; os Chefes do Estado-Maior da Armada, do Exército e da Força Aérea.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

As funções de Comandante Supremo das Forças Armadas são atribuídas constitucionalmente por inerência ao Presidente da República (artigo 134.º n.º1 da CRP). Apesar de o Presidente da República ter estes poderes, compete à Assembleia da República, em matéria de Defesa Nacional, autoriza-lo a declarar a guerra, ou declarar o estado de sítio e de emergência (artigo 161.º alíneas i) e l) da CRP e artigo 11.º alíneas a) e b) da LDN).

Quanto ao Governo, é simultaneamente o órgão superior de administração e o órgão de condução da política de Defesa Nacional e das Forças Armadas. Cabe ao Governo propor ao Presidente da República a declaração da guerra e a feitura da paz e ser ouvido previamente à declaração do estado de sítio e do estado de emergência (artigo 197.º alíneas f) e g) da CRP e artigo 12.º n.º 2 alíneas a) e b) LDN). Segundo o artigo 183.º n.º 1 da CRP, o Governo é constituído pelo Primeiro-Ministro, pelos Ministros e pelos Secretários e Subsecretários de Estado. Cabe ao Primeiro-Ministro dirigir a política de Defesa Nacional e das Forças Armadas, bem como o funcionamento do Governo nessa matéria (artigo 13.º n.º1 da LDN).

De acordo com o artigo 14.º n.º 1 e 2 da LDN, o Ministro da Defesa Nacional, assegura a elaboração e a execução da política de Defesa Nacional e das Forças Armadas e é politicamente responsável pela componente militar da Defesa Nacional, pelo emprego das Forças Armadas e pelas suas capacidades, meios e prontidão. O Ministro da Defesa Nacional dirige, assegura e fiscaliza a administração das Forças Armadas e dos demais serviços e organismos integrados no Ministério da Defesa Nacional.

Nos termos do artigo 48.º n.º 2 da LDN, compete ao CEMGFA e ao SGSSI assegurar entre si a articulação para os efeitos do artigo 24.º n.º 1 alínea e), que estipula a incumbência das Forças Armadas, nos termos da Constituição e da lei, cooperarem com as Forças e Serviços de Segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respectivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais.

O CEDN no seu ponto 3.2. refere os principais riscos e ameaças à segurança nacional, na qual menciona o terrorismo, a proliferação de armas de destruição massiva, a criminalidade transnacional, a cibercriminalidade e a pirataria.

Este conceito procura encontrar formas de resposta a um ambiente de ameaças e riscos de concretização imprevisível, qualificados como de carácter multifacetado e transnacional. Surge neste CEDN a ideia de que a globalização é responsável pela mitigação das ameaças de carácter tradicionalmente militar e pelo surgimento de um novo espectro difuso de ameaças transnacionais.

De acordo com Pereira (2010) estas novas ameaças relacionam-se com a criminalidade organizada e transnacional, com o terrorismo de inspiração fundamentalista, com a ocorrência de grandes catástrofes e de desastres ambientais.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Para o autor, os tráficos de droga, de armas e de pessoas e o terrorismo global não conhecem fronteiras e causam riscos à Segurança Interna. “A situação internacional é volátil, incerta e perigosa. É ainda caracterizada pelas grandes tensões que actualmente se verificam susceptíveis de gerar conflitos de menor ou maior intensidade” (Santos, 2000, p.25).

A CRP faz uma clara distinção entre o que é a Segurança Interna e a Defesa Nacional. Contudo o Conceito Estratégico da Organização do Tratado do Atlântico Norte (Conceito estratégico da NATO) e o CEDN esbateram esta distinção tão marcada, empregando termos sem clara definição legal.

Este CEDN cria assim o conceito de segurança nacional, inexistente na CRP, ou em qualquer outro diploma legal, referindo que o Sistema de Segurança Interna não deve ser considerado isoladamente, mas antes integrado no sistema mais amplo e abrangente da segurança nacional, apelando genericamente aos princípios da complementaridade e da interdependência entre todas as suas componentes.

Segundo Ribeiro (2011) o sistema de segurança nacional seria destinado a mobilizar os esforços de Defesa Nacional, em função da probabilidade de ocorrência e da periculosidade das ameaças admitidas, da urgência e do valor que está em jogo e do grau de protecção a alcançar. Para este autor, a segurança nacional está associada ao estado de protecção dos interesses nacionais, enquanto a Defesa Nacional está ligada a medidas e acções realizadas para proteger esses interesses.

O CEDN procurou esbater a distinção entre Segurança Interna e Defesa Nacional, inserindo-as num sistema mais amplo designado por segurança nacional, em que tanto as Forças de Segurança como as Forças Armadas podem intervir, num quadro de normalidade democrática. Esta abordagem, desacompanhada de um quadro conceptual claro que defina quem é responsável pela condução das operações e de protocolos de coordenação, pode traduzir-se numa crescente militarização da Segurança Interna.

Importa referir que os conceitos inseridos no CEDN não têm força de Lei, servindo apenas como orientações gerais para a preparação, emprego e sustentação das Forças Armadas. A CRP desde 1982 (e após sete revisões constitucionais) continua a manter uma separação clara entre o que é a Segurança Interna e a Defesa Nacional, em estado de normalidade democrática, reservando a área da Segurança Interna para as Forças de Segurança quando a intervenção é dentro do território nacional, deixando a Defesa Nacional para as Forças Armadas.

4- Quadro legal de intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna

Existem alguns limites legais à actuação das Forças Armadas em missões de Segurança Interna. As medidas de polícia e medidas especiais de polícia (LSI e Leis Orgânicas das Forças de Segurança), as medidas cautelares de polícia e demais competências dos Órgãos de Polícia Criminal, nomeadamente a detenção de suspeitos, a realização de buscas e revistas, a legislação aplicável ao uso da força (especialmente o recurso a armas de fogo), apenas podem ser aplicadas pelas Forças ou Serviços de Segurança.

O artigo 275.º n.º 6 da CRP refere que as Forças Armadas podem ser incumbidas, nos termos da Lei, de colaborar em missões de protecção civil, em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, e em acções de cooperação técnico-militar no âmbito da política nacional de cooperação. O n.º 7 do mesmo artigo refere do emprego das Forças Armadas quando se verifiquem o Estado de sítio e de emergência.

A CRP no seu artigo 19.º n.ºs 2 e 3 determina quando pode ser decretado o estado de sítio e o estado de emergência, e prevê a intervenção das Forças Armadas em ambos os casos. O artigo 275.º n.º 7 deste diploma determina que “as leis que regulam o estado de sítio e o estado de emergência fixam as condições do emprego das Forças Armadas quando se verifiquem essas situações”. É a Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro, que regula este dois estados de excepção. A etimologia estado de excepção implica a observância do princípio da excepcionalidade e do princípio da indispensabilidade na sua decretação, sob pena da excepção se converter em regra (Valente, 2013). De acordo com o artigo 8.º n.º1 da referida lei, o estado de sítio só pode ser declarado quando se verifiquem ou estejam iminentes actos de força ou insurreição que ponham em causa a soberania, a independência, a integridade territorial ou a ordem constitucional democrática, e não possam ser eliminados pelos meios normais previstos na Constituição e na lei. O Artigo 8.º n.º3 desta lei, refere que durante o estado de sítio as Forças de Segurança são colocadas, para efeitos operacionais, sob o comando do CEMGFA, por intermédio dos respectivos Comandantes-Gerais. O estado de emergência previsto no artigo 9.º n.º 1 da referida lei pode ser declarado quando se verifiquem situações de menor gravidade que os previstos no estado de sítio, nomeadamente quando se verifiquem ou ameacem verificar-se casos de calamidade pública. Neste estado de emergência prevê-se, “se necessário”, o apoio às autoridades administrativas civis por parte das Forças Armadas (artigo 9.º n.º 3 da lei n.º 44/86, de 30 de Setembro). Ambas

As Forças Armadas e a Segurança Interna

as situações são declaradas pelo Presidente da República, Comandante Supremo das Forças Armadas, mediante autorização da Assembleia da República e após audição do Governo. As Forças Armadas intervêm na Segurança Interna só e apenas em situações de excepção e de indispensabilidade para que a ordem e a tranquilidade públicas – paz pública – seja assegurada ou seja reposta. Como o próprio regime jurídico do estado de sítio e de emergência determina, as Forças Armadas assumem o comando das Forças de Segurança no estado de sítio e reforçam os poderes das autoridades administrativas civis no estado de emergência.

Os artigos 16.º a 19.º LSI indicam as competências que o SGSSI possui, neles não sendo referida a cooperação ou utilização das Forças Armadas, sendo que a única alusão concreta em relação à participação das Forças Armadas no Sistema de Segurança Interna, encontra-se expressa no artigo 35.º da LSI, que refere que as Forças Armadas colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei, competindo ao SGSSI e ao CEMGFA assegurarem entre si a articulação operacional.

Apesar de a CRP não prever, as Forças Armadas são utilizadas constantemente na Segurança Interna. O ex. Ministro da Administração Interna Dr. Rui Pereira na abertura do “I Congresso Nacional de Segurança e Defesa” ocorrido em 2010 deu-nos dois exemplos que parecem bastante pertinentes e actuais, o primeiro exemplo foi o de um avião dominado por terroristas que se dirige a um alvo civil em território nacional. O mesmo defende que seria absurdo rejeitar a intervenção da Força Aérea em nome de uma distinção teórica entre Segurança Interna e Defesa Nacional. No segundo defendeu que não faria sentido algum recusar a intervenção de meios da Marinha para combater o tráfico de drogas ou de pessoas no alto mar, deixando impunes organizações criminosas transnacionais.

Se no primeiro caso apenas a Força Aérea dispõe de meios e de pessoas capazes de fazer frente a essa ameaça, já no segundo existem Forças de Segurança que dispõem de meios marítimos para fazer face ao tráfico de droga, como é o caso da PM e a Unidade de Controlo Costeiro da GNR.

Quanto à Lei-quadro da Política Criminal (Lei n.º17/2006, de 23 de Maio), analogamente à lei penal e processual penal e à Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC, Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto), esta não prevê a participação das Forças Armadas na prevenção da criminalidade, investigação criminal, acção penal e execução de penas e medidas de segurança.

Segundo Valente (2013) os princípios regentes da intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna são: o da cooperação; o da indispensabilidade da intervenção das Forças Armadas; o da proporcionalidade da intervenção e da cooperação das Forças Armadas e o da subsidiariedade da intervenção das Forças

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Armadas. Todos têm em comum que o ente cooperador são as Forças Armadas e o ente cooperado são as Forças de Segurança. O princípio da cooperação implica dois pontos cruciais: o primeiro prende-se com a ideia de que a atribuição da Segurança Interna é originária da polícia e que esta assume a responsabilidade jurídica de toda a acção; e outro diz respeito ao comando ou direcção da acção, que é do cooperado e não do cooperador, ou seja, as Forças Armadas cooperam sob o comando ou direcção do *dominus* originário da atribuição e da competência – PSP, GNR, PJ, SEF, (etc.). O princípio da cooperação significa que o órgão ou serviço cooperador, embora mantendo a sua autonomia táctica, dentro dos princípios da proporcionalidade do uso da força, se subordina às ordens do órgão ou serviço cooperado que continua a ser o titular pleno e originário da atribuição e da competência.

Segundo Dias (2012) não há razão para misturar e confundir os papéis, sendo que quem colabora deve colocar as suas capacidades à disposição das entidades às quais vai prestar colaboração.

Fora do estado de sítio, o reforço Forças de Segurança pelas Forças Armadas só pode ser desenvolvido dentro de um quadro de excepcionalidade e de indispensabilidade para o cumprimento de determinada missão policial, seja ela de repressão criminal ou de reposição da paz pública ou de manutenção da ordem e tranquilidade públicas, em quadros de alteração grave das mesmas. A intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna em tempo de paz pública – excluimos os cenários de estado de sítio e de estado de emergência – só pode ser admitida segundo o prisma da subsidiariedade e a solicitação da polícia necessitada do apoio que deve ser solidário (Valente, 2013).

5- Missões policiais *versus* militares

5.1 – Emprego da força

Existem textos internacionais que legitimam o uso da força pelas Forças de Segurança, como é o caso do Código de Conduta das Nações Unidas para os responsáveis pela aplicação da Lei. A expressão “responsáveis pela aplicação da lei” engloba todos os representantes da lei que exerçam poderes de polícia. Este código de conduta, no seu artigo 2.º refere que, no cumprimento do seu dever, a polícia deve respeitar e proteger a dignidade humana e defender os direitos fundamentais de toda a pessoa, e só pode recorrer à força quando é estritamente necessário e na medida exigida pelo cumprimento das suas funções (artigo 3.º). Todos os polícias devem obstar a que as pessoas se agridam ou se ofendam umas às outras, não sendo minimamente aceitável que sejam os próprios agentes da autoridade a praticar tais actos (Silva, 2001), a não ser

As Forças Armadas e a Segurança Interna

em situações em que o agente pode e deve usar a força, sendo a agressão justificada e legítima, como é o caso da legítima defesa praticada como meio necessário para repelir uma agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegidos do agente ou de terceiro (Artigo 32.º do Código Penal). Quando a força é utilizada, devem ser usados os meios coercivos para a reposição da legalidade e da ordem pública, mas de uma forma adequada, estritamente necessária e proporcional ao objectivo visado (artigo 8.º do Código Deontológico do Serviço Policial (CDSP - Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de Fevereiro de 2002). Estamos perante um dos princípios que regem a actividade policial, o princípio da proporcionalidade *lato sensu* ou da proibição de excesso, e reparte-se nos seus corolários directos, os princípios da adequação, exigibilidade e necessidade, proporcionalidade *stricto sensu* e no seu corolário indirecto, a subsidiariedade (Valente, 2012). É um princípio com consagração constitucional, no artigo 18.º n.º 2, no artigo 266.º n.º 2 e no artigo 272.º n.º 2 da CRP. Segundo este autor, este princípio é um princípio de consolidação do Estado de direito material social, enformador e conformador da actividade da polícia, desde logo por limitar o emprego da força pública ao estritamente necessário para proteger determinado interesse jurídico.

O CDSP visa promover a qualidade do serviço policial, reforçar o prestígio e a dignidade das Forças de Segurança, bem como contribuir para a criação das condições objectivas e subjectivas que, no âmbito da acção policial, garantam o pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Tal como o Código de conduta das Nações Unidas para os responsáveis pela aplicação da Lei, o artigo 3.º do CDSP menciona que as Forças de Segurança devem respeitar e proteger a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, independentemente da sua nacionalidade, da sua condição social, das suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas. De acordo com o artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos, e todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (artigo 3.º DUDH), e todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei (artigo 7.º DUDH). Por este motivo o CDSP no seu artigo 5.º vem impor que os membros das Forças de Segurança devem actuar com zelo e imparcialidade, tendo sempre presente a igualdade de todos os cidadãos perante a lei, igualdade esta prevista no artigo 13.º da CRP. O princípio de que todos os seres humanos são iguais faz hoje parte da ortodoxia política e ética dominante e fundamenta-se na dignidade social de todos os cidadãos, que não é mais do que um corolário da igual dignidade humana de todas as pessoas (Silva, 2001). A vinculação da polícia ao princípio da igualdade emerge do Artigo 266.º n.º 2 da CRP, cuja consagração é a refracção do princípio geral consagrado no

As Forças Armadas e a Segurança Interna

artigo 13.º da CRP (Canotilho & Moreira, 1993). Este princípio possui um corolário que é o princípio da imparcialidade, que releva na actividade da polícia quer quando promotora da sua função quer como objecto dos seus interesses particulares, de modo a que se proteja a isenção e objectividade do trabalho de polícia (Valente, 2012).

A alínea C da Declaração sobre a polícia, anexo à Resolução 690 da Assembleia do Conselho da Europa, diz que mesmo em caso de guerra e de ocupação pelo inimigo, o funcionário de polícia deve continuar a desempenhar o seu papel de protecção das pessoas e dos bens, no interesse da população civil, não devendo ter um estatuto de combatente, à excepção das polícias militares, como é o caso da GNR.

Importante para a filosofia minimalista do uso da força, um dano colateral, é definido como um dano involuntário ou accidental que afecta instalações, equipamentos ou pessoas e que ocorre como resultado de acções militares direccionadas contra as forças inimigas ou instalações. Os militares falam conscientemente em minimizar danos colaterais devido a avarias de armas, ao erro humano, e névoa da guerra, no entanto estão dispostos a tolerar baixas de não-combatentes e forças amigas, bem como danos materiais para alcançar os objectivos militares, particularmente quando os interesses nacionais estão em jogo (Rhem, 2003). Para as Forças de Segurança não são admitidos os danos colaterais, devido ao facto, de as operações policiais serem necessariamente cirúrgicas, regendo-se pelas leis penais e processuais penais em vigor, respondendo criminalmente quando colocam em causa valores pessoais e patrimoniais de outra pessoa que não o visado da operação policial. Assim, o que para os militares são danos colaterais, para os polícias são factos criminalmente tipificados, eventualmente cometidos por negligência.

A polícia existe em parte para controlar o crime, e os meios de controlo do crime são uma co-produção da segurança pública em conjunto com os cidadãos e não a aplicação directa da força contra eles (Bayley, 1994). Quando a polícia decide exercer o seu direito de usar a força coerciva deve fazê-lo com precisão, e assumir a responsabilidade penal e civil das suas decisões de uso de força, pois o uso da força pela polícia é amplamente limitado pelo direito penal. Quando a força cria um risco substancial de dano a pessoas inocentes ou quando ultrapassa o mínimo exigido para realizar um objectivo legítimo de polícia, é na melhor das hipóteses injustificada e na pior das hipóteses ilegal.

Os militares “debaixo de fogo cumprem as ordens, mesmo que os visados por elas não as considerem legais, se quem as deu, depois de avisado da opinião diferente do subordinado, nelas insistir” (Santos, 2012, p. 24). Estes estão sujeitos a códigos de honra específicos e a regimes disciplinares e judiciais próprios. De forma muito diferente actuam as Forças de Segurança, que quando recebem uma ordem ou instruções de um

As Forças Armadas e a Segurança Interna

superior hierárquico que leve à prática de qualquer crime cessa o dever de obediência (artigo 271.º n.º3 da CRP).

O ex-Ministro da Defesa e ex-chefe do Estado-Maior do Exército General Loureiro dos Santos (2012, p.20) alerta para a utilização dos militares na Segurança Interna, dizendo que “se deve ter em atenção o elevado grau de efeitos que podem ser produzidos na população por profissionais de guerra, habituados à dureza e crueza do combate e impreparados para o exercício da actividade policial”, e mais do que isto alerta que as acções destes podem transformar-se em respostas desproporcionadas e inadequadas à situação.

Em sentido figurado podemos afirmar que as Forças Armadas operam com uma espada e as Forças de Segurança com um bisturi, o que deverá estar sempre presente quando os decisores políticos equacionarem o emprego das Forças Armadas na Segurança Interna.

5.2 – Condição militar e condição policial

Apesar de terem missões e âmbitos de intervenção distintos, tanto as Forças de Segurança como as Forças Armadas compartilham na sua essência, princípios comuns.

No caso das Forças Armadas a condição militar está formalmente definida e prevista no artigo 2.º da Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de Junho), onde se refere que a condição militar se caracteriza: pela subordinação ao interesse nacional; pela permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, se necessário com o sacrifício da própria vida; pela sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como à formação, instrução e treino que as mesmas exigem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra; pela subordinação à hierarquia militar, nos termos da lei; pela aplicação de um regime disciplinar próprio; pela permanente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais; pela restrição, constitucionalmente prevista, do exercício de alguns direitos e liberdades; pela adopção, em todas as situações, de uma conduta conforme com a ética militar, por forma a contribuir para o prestígio e valorização moral das forças armadas; pela consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da segurança social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação.

Na realidade existe igualmente uma condição policial que não diverge materialmente da condição militar. Esta condição policial traduz-se em: desempenho de uma missão constitucionalmente atribuída ao Estado em favor da generalidade dos cidadãos portugueses, no cumprimento de uma função essencial de soberania – a de

As Forças Armadas e a Segurança Interna

manter e repor a ordem e tranquilidade públicas; dever de, se necessário for, sacrificar a própria vida para cumprimento da missão, assumido sob juramento, no momento do recrutamento inicial; limitação de diversos direitos cívicos e profissionais universais (apesar do direito sindical estar consagrado, não existe o direito à greve, o que não é materialmente diferente do direito ao associativismo nas Forças Armadas e na GNR); existência de elevado grau de risco para a sua integridade física em situações de elevada perigosidade; disponibilidade constante para o serviço, com carácter permanente e obrigatório, desempenhado maioritariamente em regime de turnos, durante ciclos de 24 horas; dificuldades em manter uma vida familiar e social normal, essencialmente por via dos turnos em regime de rotatividade; sujeição a índices excepcionais de desgaste físico e psicológico (trabalho por turnos, confrontação com tudo o que há de “mau na sociedade”, stress profissional, etc.); sujeição a especiais exigências de mobilidade geográfica, extensível por vezes ao seu agregado familiar; sujeição a um regime disciplinar específico e muito mais exigente do que o aplicável á generalidade dos funcionários públicos.

Contudo, apesar das inúmeras características estruturais semelhantes, existem obviamente diferenças entre as Forças de Segurança e as Forças Armadas, pois cada força possui regras específicas próprias, mais ou menos concretizadas, positivadas e caracterizadas pela mera enunciação dos grandes princípios que individualizam e caracterizam a profissão. A automização de uma ética profissional da polícia está estreitamente ligada ao reconhecimento de um grau acentuado de autonomia na apreciação, decisão e execução das acções policiais (Silva, 2001).

Campbell e Campbell (2010) ao analisarem o conteúdo funcional e as tarefas desenvolvidas por um agente de polícia e um soldado do exército concluíram que as duas profissões diferem no tipo de julgamento necessário e nas exigências cognitivas. Dizem os autores que o trabalho policial exige maior capacidade de juízo e maior capacidade cognitiva, concluindo que as actividades inerentes ao trabalho policial são mais complexas do que as actividades dos militares (Campbell & Campbell, 2010). De igual forma, defendem que existem diferenças significativas ao nível das atitudes, das competências conceptuais e comunicacionais, sistematizando-as conforme pode observar-se na tabela 1:

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Dimensão	Polícia	Militar
Atitudes		
Quanto ao trabalho em si	Proteger/Prevenir	Dominar/pacificar
Quanto ao uso da força	Baixo (último recurso)	Alto (Primeiro recurso)
Quanto ao ambiente de trabalho	Maioritariamente pacífico	Tipicamente hostil
Competências conceptuais		
Ao nível da discricionariedade	Elevado/contínuo	Moderado/esporádico
Ao nível de resolução de problemas	Elevado/relevante	Moderado/pouco relevante
Ao nível das competências de investigação	Elevado/necessário	Baixo/pouco necessário
Competências funcionais		
Ao nível da negociação	Elevado/frequente	Moderado/pouco frequente
Ao nível da comunicação	Elevado/necessário	Baixo/pouco necessário
Ao nível da persuasão	Elevado/relevante	Baixo/pouco necessário

Tabela 1 – Competências e atitudes: comparação entre a polícia e os militares (traduzido de Campbell & Campbell, 2010, p.344)

Campbell e Campbell (2010) Concluíram que existem diferenças significativas no que se refere às atitudes e que o trabalho policial requer maiores competências ao nível da discricionariedade, resolução de problemas, comunicação e persuasão em comparação com o trabalho dos militares, pois o elemento policial trabalha por diversas vezes sozinho com elevado grau de discricionariedade e tem o dever de cumprir a Lei (artigo 272.º da CRP) enquanto o militar integra, por norma, uma unidade, reduzindo assim a sua discricionariedade, muitas das vezes nem existindo.

Um estudo realizado por Friesendorf (2012) para a *The Geveva Center for the Democratic control of Armed Forces*, refere algumas características diferentes que distinguem as forças policiais e militares.

Como primeiro ponto o autor fala sobre as características do material que os soldados e os polícias usam. Os militares podem causar mais danos sobre os

As Forças Armadas e a Segurança Interna

adversários do que a polícia, porque usam armas mais poderosas. A polícia também pode usar a força letal, mas o seu armamento impõe limites.

Em segundo lugar, refere as características educacionais. O combate é o centro do treino militar, e por isso é um pensar que o que não é amigo é inimigo. A polícia está também preparada para o uso da força, contudo, apenas a título excepcional e como último recurso. A polícia é treinada para usar como primeira arma a persuasão, e tratar os infractores como cidadãos e não como inimigos. Devido a isso, e porque os polícias geralmente operam em ambientes mais permissivos, eles têm menos probabilidade de usar a força letal que soldados.

Em terceiro lugar refere as características legais. As forças militares e policiais possuem estatutos legais diferentes e são controladas por ministérios diferentes. As actividades militares regem-se pelas leis militares e estatutos próprios. Este quadro legal permite o uso de força máxima para alcançar objectivos militares. A polícia por outro lado, deve operar de acordo com a legalidade democrática, regendo-se pelos Código Civil e Penal e pelo Direito de Polícia. Este quadro exige força altamente discriminada, e, geralmente, só depois de um crime ter sido cometido.

Em quarto lugar refere as características organizacionais. As unidades militares, por norma, são grandes e têm estruturas de comando marcadas pela hierarquia rígida, fazendo apenas o que é ordenado, sendo treinados para cumprir. Os agentes da polícia operaram em subunidades menores, possuindo uma grande discricionariedade, podendo no seu trabalho usar o bom senso e tomar decisões sem estar sempre a pedir direcção dos seus superiores. Por fim refere as características operacionais. O militar é voltado para o combate, enquanto que os polícias têm como missão prevenir e investigar o crime, e para responder a solicitações de serviço por parte do público, existindo modelos como o "policiamento de proximidade" em que consideram o mínimo de força como uma pré-condição para a prevenção do crime e de prestação de um serviço público de qualidade.

Capítulo II – Contexto evolutivo

1- Os atentados de 11 de Setembro de 2001 nos EUA

Os atentados terroristas de 11 de Setembro constituíram-se como os ataques suicidas com mais impacto na história dos EUA e foram perpetrados pela organização fundamentalista islâmica Al-Qaeda. Este acontecimento, mudou de facto os paradigmas vigentes da segurança, a nível mundial. Considerado o maior atentado terrorista de todos os tempos, com várias frentes, criou um grande alarme social em plena era da globalização da informação e da imagem, algo inédito, pelo facto de se ter assistido pela primeira vez em directo a um atentado terrorista que vitimou milhares de pessoas.

Desde os atentados terroristas de 11 de Setembro de 2001 ocorridos nos EUA, que se reforçou a ideia da supranacionalidade das medidas de prevenção e combate ao terrorismo e ao crime organizado, muitas vezes servindo de suporte a essas actividades, cada vez mais internacionalizada e violenta (Nunes, 2010).

O terrorismo do 11 de Setembro é a subida aos extremos da resposta violenta contra a violência atribuída ao poder de um Estado, ou contra a hegemonia internacional de um ou mais Estados, ou contra a violência sistémica alienante de uma ordem interna ou transnacional (Moreira, 2004).

Os atentados revelaram as vulnerabilidades da principal potência mundial, os EUA, levando a que este país (e todos os restantes) adoptasse medidas adicionais de prevenção e defesa contra este fenómeno mortífero que é o terrorismo.

Segundo Pereira (2010), Secretário-Geral do SIRP, uma das consequências dos ataques do 11 de Setembro foram as mudanças provocadas no paradigma de segurança até então existentes, que se radica no reforço notado a nível de partilha de informações entre os estados e no estabelecimento de novas formas de colaboração, destacando também que este incidente levou a que o Conselho Europeu reunisse extraordinariamente a 21 de Setembro de 2001, onde se decidiu que a luta contra o terrorismo passaria a ser um dos objectivos prioritários da União Europeia. Neste conselho referiu-se pela primeira vez que a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a Política Europeia de Segurança e Defesa (PESD) são instrumentos de empenhamento da União Europeia no mundo, tendo em vista o combate ao terrorismo (Pereira & Martins, 2011).

Num clima marcado pela ressonância do 11 de Setembro de 2001, realizou-se o Conselho Europeu de Sevilha em 21 e 22 de Junho de 2002, no qual se reafirmou que “o terrorismo constitui um verdadeiro desafio para a Europa e para o mundo, representando uma ameaça à segurança e instabilidade” (Pereira & Martins, 2011, p.103).

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Este acontecimento marcou o fim de uma era e despertou a consciência política internacional para a necessidade de redesenhar uma nova ordem mundial, com o terrorismo e a segurança a assumirem uma centralidade incontestável nas agendas políticas e na sociedade (Fernandes, 2011).

Actualmente, ainda estamos a sofrer, os danos colaterais em termos legislativos, conceptuais e doutrinários, de uma ameaça que nos chocou a todos. Estes atentados alegadamente trouxeram a necessidade de rever alguns conceitos, como o da separação entre a Segurança Interna e a Defesa Nacional, e também o modo e o âmbito de actuação das Forças Armadas na Segurança Interna, concretamente de como estas podem apoiar as Forças de Segurança numa situação de terrorismo ou de ameaça terrorista.

Segundo Pereira e Martins (2011) os atentados de 11 de Setembro abalaram profundamente a psique europeia, aumentando a consciencialização acerca da importância das questões atinentes à dimensão segurança. Os ataques ocorridos no local mais improvável inauguraram uma nova era marcada pela percepção generalizada de um novo terrorismo global, capaz de deflagrar, coordenada ou isoladamente, em qualquer lugar do planeta.

Estes atentados foram importantes para alterar a percepção europeia da ameaça terrorista e, conseqüentemente, para tornar inelutável a adopção de um determinado conjunto de medidas destinadas a consubstanciar uma resposta eficaz ao fenómeno terrorismo (Pereira & Martins, 2011).

De acordo com Pereira e Martins (2011) um dos principais marcos político-legais que assinalaram a construção de uma abordagem abrangente da União Europeia à luta contra o terrorismo demonstra que, no pós-11 de Setembro, a PESD foi chamada a contribuir para o combate a essa ameaça, numa decisão, largamente reproduzida, visando o uso de todos os recursos da União Europeia para esse fim. Os líderes europeus reconheceram no Conselho Europeu de 2001 que o mundo pós-11 de Setembro requeria mais Europa nos assuntos externos, da segurança e da defesa, por outras palavras, uma acção reforçada e mais bem coordenada na luta contra os focos de crise.

Após os ataques, a União Europeia aprovou um Plano de Acção de Luta Contra o Terrorismo, essencialmente direccionado para procedimentos internos, incluindo o reforço da Agência Europeia de Cooperação Policial (EUROPOL) e a criação da EUROJUST em Fevereiro de 2002, com o objectivo de melhorar a interacção entre as autoridades judiciárias (Freire, 2010).

A EUROPOL viu os seus poderes serem consideravelmente alargados. Foi criada a *Counter Terrorism Task Force*, que reuniu peritos de diversos serviços policiais e de

As Forças Armadas e a Segurança Interna

intelligence dos respectivos Estados-Membros, e implementada uma diversidade de programas contraterroristas especializados, designadamente o *Counter Terrorism Program* cujo objectivo consistia na coordenação de todas as actividades da Europol no combate ao terrorismo, incluindo a recolha de informação e avaliação das ameaças (Deflem, 2006).

A importância da luta antiterrorista no pós-11 de Setembro traduziu-se na adopção de legislação, instrumentos e organismos a um ritmo sem precedentes, e a intensificação da cooperação transatlântica, favorecendo a actuação internacional da União (Oliveira & Brandão, 2010).

No quadro da NATO, a ameaça do terrorismo, embora tradicionalmente prevista no catálogo de ameaças e riscos de segurança à Aliança Atlântica, não estava, até ao 11 de Setembro, no topo das suas prioridades. Não havia praticamente debate político sobre a natureza e as fontes do terrorismo, ou sobre as implicações do terrorismo para os conceitos, as políticas, as estruturas e as capacidades da Aliança (Figuerola, 2005).

Na conceptualização estratégica das ameaças, o terrorismo era definido de modo relativamente vago e abstracto, como o ilustra o Conceito Estratégico da NATO de Washington de 1999 no seu artigo 24.º que refere que os interesses de segurança da Aliança “podem ser afectados por outros riscos de natureza mais ampla, incluindo actos de terrorismo, sabotagem e crime organizado (...)”. O terrorismo era encarado sobretudo na perspectiva de risco eventual mais direccionado para forças, estruturas e missões da Aliança ou outras infra-estruturas críticas, enquadradas nas políticas e tarefas adstritas ao planeamento civil de emergência. (Figuerola, 2005). É todavia com o 11 de Setembro que efectivamente se dá um verdadeiro virar de página. A NATO colocou o desafio do terrorismo num novo patamar, do ponto de vista político, militar e conceptual. Além de modificar o panorama de segurança global, o 11 de Setembro teve um profundo impacto no relacionamento transatlântico e no seio da própria Aliança (Costa, 2010).

As reuniões que se realizaram nos anos posteriores ao 11 de Setembro definiram orientações políticas e adoptaram medidas incrementais para reforçar as capacidades da Aliança, nomeadamente a nível militar, de forma a contribuir para a luta da comunidade internacional contra o terrorismo. De modo a alcançar esse objectivo, a NATO passou a considerar o terrorismo entre os factores determinantes para o desenvolvimento das suas políticas, dos seus conceitos, das suas capacidades e das suas parcerias (Figuerola, 2005).

Com a realização da Cimeira de Praga em 2002, foi criado o Conceito Militar da NATO de Defesa contra o Terrorismo, focando quatro áreas principais: medidas defensivas antiterroristas; gestão das consequências de um ataque terrorista; operações ofensivas de contra terrorismo e cooperação militar, em especial partilha de *intelligence*

(Costa, 2010). Com a sua aprovação, a defesa contra o terrorismo tornou-se parte integrante das missões das forças da Aliança, permitindo-lhes prepararem-se para os seus papéis operacionais.

No quadro estratégico actual o terrorismo internacional apresenta-se como um desafio global e constitui uma das mais sérias ameaças à paz e segurança internacional. A luta contra este fenómeno tornou-se, desde o 11 de Setembro, e posteriormente desde os atentados ocorridos em Madrid (2004) e em Londres (2005) como uma das principais preocupações dos decisores políticos mundiais.

2- Emprego das Forças Armadas na Segurança Interna em outros países

2.1-França

Em França, existe um sistema policial dual, coexistindo a Polícia Nacional (de natureza civil) e a *Gendarmerie Nacional* (de natureza militar), sistema este que serviu de referência para o sistema policial português.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, existente no preâmbulo da Constituição Francesa define a filosofia do policiamento francês. Esta Declaração, no seu artigo 2.º refere que "a segurança é parte dos direitos inalienáveis e imprescritíveis do homem". No artigo 12.º diz que "a garantia dos direitos humanos e do cidadão necessita de uma força pública estabelecida para o benefício de todos e não para o benefício particular daqueles a quem é confiada".

Neste espírito republicano, a lei e a orientação sobre a programação de segurança criada em Janeiro de 1995, estabeleceu as tarefas prioritárias da Polícia Nacional, confirmado pela Lei de Orientação e Programação para a Segurança Interna em Agosto de 2002. Assim sendo a Polícia Nacional francesa tem como principais missões:

- a) Missão de segurança e a tranquilidade pública, de garantir a aplicação das leis a fim de proteger as pessoas e bens, prevenir a perturbação da ordem e tranquilidade pública e delinquência;
- b) Missão de Polícia Judiciária, visando, sob a direcção, controle e supervisão do sistema judicial, procurar e encontrar infracções penais, recolha de provas, a fim de encontrar os autores e seus cúmplices, de modo a serem presentes às autoridades judiciais competentes;

As Forças Armadas e a Segurança Interna

- c) Missão de Inteligência e informação, de modo a detectar e evitar qualquer ameaça que prejudique a ordem pública, as instituições, os interesses fundamentais da nação ou soberania nacional.

Estas missões da Polícia Nacional são as mesmas que as da *Gendarmerie*, mudando apenas o território de actuação, à semelhança do que sucede no nosso país com a PSP e a GNR.

Quando ocorre uma ameaça de terrorismo, o Estado desempenha um papel fundamental. É responsável pela concepção e implementação de ferramentas para identificar os riscos, colmatar as vulnerabilidades identificadas e manter a capacidade dos meios para responder cabalmente às ameaças.

A Secretaria de Estado da Defesa e Segurança Nacional (SGDSN) Francesa tem como função a análise do risco, planeamento de medidas preventivas e de resposta a ameaças terroristas e monitorizar a sua implementação.

Em 1978 num momento em que a Europa enfrentava uma onda de acções terroristas, o presidente Valéry Giscard d'Estaing criou um plano governamental de cuidado, prevenção e protecção, denominado *Vigipirate*, de forma a melhorar a capacidade do Estado a dar resposta a possíveis ameaças.

O *Vigipirate* possui o duplo objectivo de proteger a população, infra-estruturas e instituições e preparar respostas em caso de ataque. A última actualização do plano, em vigor desde Janeiro de 2007, baseia-se no pressuposto de que a ameaça terrorista deve agora ser considerada como permanente. Esta actualização definiu uma base de medidas operacionais aplicadas em todas as circunstâncias, mesmo na ausência de sinais claros de ameaças.

De acordo com o Conselho da União Europeia 8568/10, realizado em Bruxelas a 16 de Abril de 2010, o sistema de gestão antecipada de crises tem-se revelado excelente, nomeadamente graças à avaliação da ameaça efectuada pela Unidade de Coordenação da Luta Antiterrorista (UCLAT). Essa avaliação, que envolve todos os serviços com responsabilidades na área, é essencial no âmbito do processo de determinação do nível da ameaça, que, por sua vez, tem em vista a implementação do plano *Vigipirate* e escolha do respectivo nível.

O plano inclui quatro níveis de alerta referenciados por um código de cores para facilitar a percepção do dispositivo por parte da população. Assim, o nível mais baixo (amarelo) corresponde a uma ameaça difusa e a mais alto (escarlata) visa evitar o risco iminente de grandes ataques. As medidas implementadas em cada nível visam atingir os seguintes objectivos:

- a) Nível Amarelo: aumentar a vigilância em face de riscos reais, mas ainda imprecisos, com medidas locais com o mínimo de perturbação para a

As Forças Armadas e a Segurança Interna

actividade normal. Permite, em alguns dias o aumento para os níveis superiores de laranja e vermelho;

- b) Nível Laranja: evitar o risco de um ataque terrorista considerado plausível e evitar distúrbios e *stress* moderado que possam afectar a actividade normal. Este nível permite rapidamente a subida de níveis para vermelho ou escarlate;
- c) Nível Vermelho: tomar as medidas necessárias para evitar o risco de atentados graves comprovados, incluindo algumas medidas para proteger as instituições e estabelecer meios de socorro e resposta apropriada, aceitando as restrições impostas à actividade social e económica;
- d) Nível escarlate: prevenir o risco de grandes ataques, simultâneos ou não, pode usar diferentes e causar procedimentos devastadores, e implementar formas de socorro e respostas apropriadas. Podem ser implementadas medidas particularmente restritivas;

Desde 7 de Julho de 2005, devido aos ataques aos transportes públicos em Londres, o nível de alerta *Vigipirate* foi constantemente mantido em nível vermelho, pois a ameaça terrorista em França não diminuiu. O desmantelamento de células terroristas em vários países europeus confirmaram o alto nível de ameaça. Em Março de 2012 foi alterado momentaneamente de vermelho para o nível máximo (escarlate), na região Midi-Pyrenees da França no momento dos assassinatos cometidos por Mohamed Merah em Toulouse e Montauban, voltando novamente ao vermelho.

Quando o plano *Vigipirate* é implementado, especialmente nos níveis mais elevados, implica algumas limitações de direitos constitucionalmente consagrados, apesar de se permanecer num estado de normalidade democrática.

O artigo 36 ° da Constituição Francesa diz que o estado de sítio é decretado em Conselho de Ministros, e que a sua extensão para além de 12 dias pode ser autorizado pelo Parlamento.

Assim sendo, em França, no estado de normalidade democrática, compete às Forças de Segurança o garante da Segurança Interna, e às Forças Armadas o da Segurança externa. Quando é accionado o *Vigipirate*, as Forças de Segurança são apoiadas pelas Forças Armadas, em patrulhas mistas de forma a implementar o reforço da segurança nos locais sensíveis.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

2.2- Brasil

O Brasil é, de acordo com o artigo 1.º da sua Constituição de 1988, uma República Federal formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal. O artigo 144.º desse diploma refere também que a segurança pública é um dever do Estado, mas também um direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do património, através da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares. O artigo 142.º do mesmo diploma prevê que as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica (em Portugal designada por Força Aérea), são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem.

A importância das Forças Armadas mereceu destaque do legislador constituinte ao inseri-la num capítulo próprio (Título V), firmando seu poder e imprescindibilidade.

Assim sendo, a segurança pública é responsabilidade directa das polícias federais e estaduais, mas que admite, em situações excepcionais, o emprego das Forças Armadas para garantir a lei e a ordem.

A Estratégia de Defesa Nacional assinala no seu ponto 17 que “O País cuida para evitar que as Forças Armadas desempenhem papel de polícia. Efectuar operações internas em garantia da lei e da ordem, quando os poderes constituídos não conseguem garantir a paz pública e um dos Chefes dos três Poderes o requer, faz parte das responsabilidades constitucionais das Forças Armadas. A legitimação de tais responsabilidades pressupõe, entretanto, legislação que ordene e respalde as condições específicas e os procedimentos federativos que dêem ensejo a tais operações, com resguardo de seus integrantes”.

O Instituto de Pesquisa Económica Aplicada (IPEA), órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, realizou, a 2ª edição do Sistema de Indicadores da Percepção Social (SIPS) e obteve dois dados importantes: 54,2% dos entrevistados afirmaram temer os efeitos da criminalidade nas suas vidas, e a principal função das Forças Armadas, segundo os entrevistados, deveria ser o combate à criminalidade em conjunto com as polícias (citada em 58,1% das respostas), seguida de perto pela função tradicional, ou seja, defender o país em caso de guerra, que foi escolhida por 55,4% dos entrevistados.

No final de 2010 a cidade do Rio de Janeiro foi palco de violentos ataques por parte de grupos criminosos que afrontaram o Estado. Estes grupos incendiaram vários

As Forças Armadas e a Segurança Interna

autocarros como forma de protesto contra a nova estratégia da polícia estadual, de instalar unidades policiais especificamente criadas para actuar em comunidades carentes. Estes eventos ocorreram numa região conhecida como os Complexos do Alemão e da Penha, conjunto de favelas localizado na zona norte da cidade do Rio de Janeiro.

Os Complexos do Alemão e da Penha permaneceram muito tempo sob o jugo dos delinquentes, que aumentavam sistematicamente sua influência sobre a população local. Os bailes populares eram patrocinados por traficantes e serviam para fazer apologia ao crime e incrementar sua rede de simpatizantes e colaboradores (Carvalho, 2013).

A área dos dois complexos possui aproximadamente 16 km² e compreende uma região de aglomeração urbana vertical com 400 mil habitantes. O espaço caracteriza-se por uma deficiente rede de vias de acesso, além de construções populares distribuídas de maneira irregular pelo terreno. A exposição prolongada ao poder do narcotráfico fez com que uma porção significativa da população local tenha adaptado seu estilo de vida à violência rotineira e aos tiroteios (Carvalho, 2013).

Perante a gravidade da situação, foi tomada uma decisão que marcou uma mudança importante na execução da Política de Segurança Pública Brasileira, a do emprego das Forças Armadas para combater o crime organizado.

Em 25 de Novembro de 2010, em resposta à solicitação enviada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Presidente da República determinou que as Forças Armadas fossem empregues para garantir a ordem pública na cidade. A partir desse momento, a Secretaria de Segurança Pública estadual passou a coordenar o emprego da Polícia Militar, em particular do seu Batalhão de Operações Especiais (BOPE), da Polícia Civil, de membros da Polícia Federal (PF) e dos recursos logísticos do Ministério da Defesa da Marinha do Brasil solicitados ao Governo Federal. Veículos da Marinha (blindados sobre lagartas e sobre rodas, além de blindados anfíbios e alguns camiões e veículos leves) e 127 fuzileiros navais foram empregues na operação. O Ministro da Defesa através da Directriz Ministerial nº 14/2010 (vd. Anexo 1) determinou que as Forças Armadas apoiassem o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Nesta Directriz foi definida a missão inicial da Brigada Paraquedista, que deveria empregar 800 soldados com a missão de criar um perímetro de segurança e bloquear os acessos ao Complexo do Alemão. Este reforço dos pára-quedistas teve como objectivo libertar as forças policiais para que pudessem operar no interior das favelas, procedendo a apreensões e detenções. Foi emitido um ultimato de 48 horas aos criminosos, para que se entregassem pacificamente. Expirado o prazo do ultimato, as forças policiais começaram a ocupação do Complexo do Alemão no domingo, 28 de Novembro de 2010, a partir das 8 horas da manhã (Carvalho, 2013). Segundo este autor, no final do dia tinham sido apreendidos

As Forças Armadas e a Segurança Interna

mais de 40 toneladas de maconha, 200 quilogramas de cocaína, 34 espingardas automáticas, 100 pistolas e mais de 30 suspeitos detidos, o que significou a libertação de milhares de pessoas de bem que eram reféns dos criminosos.

Apesar de ter sido emitida a Directriz Ministerial nº 14/2010 que possibilitou a intervenção da Forças Armadas na Segurança Interna em apoio às Forças de Segurança, num estado de normalidade democrática, esta directriz não definiu claramente quem comandava as operações no terreno. No nosso entender deveria ter sido mais explícita, definindo quem detinha o comando operacional das operações.

Segundo Nobrega (2010) era o início do fim do crime organizado e do tráfico de drogas naquelas localidades e que o Estado, finalmente, tinha retomado o controlo. Até uma bandeira do Estado do Rio de Janeiro foi erguida num *bunker* dos traficantes como símbolo da retomada do estado. Estaria assim, finalizado o estado de guerra, o Leviatã reassumindo o controlo pelo peso da espada, sem a qual não existe lei que se respeite e ordem que seja mantida (Nobrega, 2010).

Parecia que a operação tinha terminado, mas a 1 de Dezembro de 2010 o Governador do Rio de Janeiro solicitou ao Ministro da Defesa, por meio do ofício GG 390/2010, a continuação do processo de pacificação utilizando temporariamente os militares das Forças Armadas para a conservação da ordem pública nas comunidades dos Complexos da Penha e do Alemão no menor tempo possível, até, no máximo, 31 de Outubro de 2011. Como resultado, o Presidente da República, depois de analisar a Exposição de Motivos Interministerial no documento 00460/MD/GSI, autorizou em 02/12 a continuação do emprego das tropas desdobradas. Assim, no dia 4 de Dezembro, o Ministro da Defesa assinou a respectiva Directriz Ministerial n.º 15/2010 (vd. Anexo 2).

Segundo Paiva (2012), é favorável ao emprego das Forças Armadas em Segurança Pública, desde que imprescindível e por pouco tempo. No entanto, o autor preocupa-se com os demais usos das Forças Armadas. “Há o momento necessário. Naquele momento de 2010, quando elas entraram no Morro do Alemão, o Estado tinha perdido o controlo da situação. Mas ficar lá mais de um ano, não. Isso não é admissível. Exército, Marinha, Aeronáutica não são agências multitarefas.”

Finda a participação da Brigada Paraquedista, outras unidades do Exército controlaram a área até 28 de Junho de 2012. Ao longo de seus dezanove meses de duração, 8.764 militares participaram nessa ocupação (Carvalho, 2013).

Para Gonçalves (2012), situações como a participação das Forças Armadas na pacificação de favelas no Rio de Janeiro ainda que em conjunto com a Força de Segurança Nacional, são exemplos de um caminho perigoso e até inconstitucional. O autor afirmou que “Quem lida com segurança pública, quem está preparado para lidar com segurança pública e quem deve lidar com segurança pública são as polícias; não

são as Forças Armadas”. Destacou também que o emprego das Forças Armadas nessas situações pode causar danos à auto-estima dos militares, que passam a ser coadjuvantes das forças policiais quando, constitucionalmente, as polícias é que são consideradas forças auxiliares de reserva do Exército.

3- Militarização ou desmilitarização da Segurança Interna em Portugal

3.1- A Guarda Nacional Republicana

A LSI diz-nos quais são as Forças e Serviços de Segurança existentes no nosso país, sem no entanto, se ingerir na organização e funcionamento das mesmas, remetendo essa função para as respectivas leis orgânica (artigo 25.º n.º 4 da LSI).

A GNR, na sua Lei Orgânica de 1983 (Decreto-lei n.º 333, de 14 de Julho de 1983), era definida como um “Corpo Especial de Tropas que faz parte das forças militares, votado à causa da segurança e da manutenção da ordem pública, bem como à protecção e defesa das populações e da propriedade pública, privada e cooperativa” (artigo 1.º Lei Orgânica da GNR 1983). A actual Lei Orgânica da GNR (LOGNR, Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro) deixou de definir a mesma como um Corpo Especial de Tropas, parte integrante das forças militares, para passar a defini-la como: “uma Força de Segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num Corpo Especial de Tropas” (artigo 1.º n.º1 da LOGNR). Esta nova definição parece aproximar a GNR da sua natureza policial, caracterizando-a não como uma força militar com funções de Segurança Interna, mas como uma Força de Segurança de natureza militar.

A GNR é uma Força de Segurança (artigo 25.º n.º 2 alínea a) da LOGNR) que depende do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna (Artigo 2.º n.º1 LOGNR), neste caso o Ministro da Administração Interna. O facto de a GNR dispor de uma malha territorial com as suas unidades de manutenção de ordem pública não tem qualquer efeito no ponto de vista da defesa militar do País. Isto apenas acontecerá em situação de guerra e no estado de sítio, quando este corpo militar passar a depender do CEMGFA (Santos, 2012). Está previsto no artigo 2.º n.º 2 da LOGNR, que as forças da Guarda são colocadas na dependência operacional do CEMGFA, através do seu Comandante-Geral, nos casos e termos previstos na LDN e do regime do estado de sítio e do estado de emergência, dependendo, nesta medida, do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional no que respeita à uniformização, normalização da doutrina militar, do armamento e do equipamento.

A Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei n.º 11/89, de 1 de Junho) estabelece as bases gerais a que obedece o exercício dos direitos e o

As Forças Armadas e a Segurança Interna

cumprimento dos deveres pelos militares dos quadros permanentes em qualquer situação e dos restantes militares enquanto na efectividade de serviço e define os princípios orientadores das respectivas carreiras. Esta lei no seu artigo 16.º diz que esta lei também se aplica aos militares da GNR. A GNR possui estatuto militar, rege o seu comportamento e actividade diária de acordo com o CDSP (Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002), que logo no seu artigo 1.º menciona que este Código Deontológico aplica-se aos militares da GNR e ao pessoal da PSP. A adopção pelos membros das Forças de Segurança de um CDSP vem ao encontro da Resolução n.º 690, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 8 de Maio de 1979, e da Resolução n.º 34/169, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de Dezembro de 1979.

Apesar de a GNR ser uma Força de Segurança, o seu “cordão umbilical” está ligado às Forças Armadas, continuando, contrariamente ao que se passa com as *gendarmeries* dos países europeus, a ter uma forte ligação às Forças Armadas, especialmente ao Exército.

A responsabilidade exclusiva pela formação inicial e pela formação nas áreas de comando, direcção e estado-maior, dos oficiais da GNR, pertence às Forças Armadas e decorre na Academia Militar e no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM, Decreto-Lei n. 161/2005, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de Março de 2010 e Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro). Assim sendo, a GNR, por materialmente ser uma polícia, poderia optar por ter a sua própria academia, e formar os seus oficiais, do mesmo modo que faz a PSP no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Ainda quanto à formação, a promoção e especialização dos oficiais superiores da Guarda ela é feita no IESM, que passou a ministrar aos quadros da GNR a formação nos planos científico, doutrinário e técnico das ciências militares necessária ao desempenho das funções de comando, direcção, chefia e estado-maior, ao nível do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dos ramos das Forças Armadas, da GNR e em forças conjuntas e combinadas e em organizações internacionais. Deste modo, a GNR passou a ter no IESM um estatuto semelhante aos dos outros ramos das Forças Armadas.

Quanto ao comando da GNR, é importante referir que quem dirige superiormente a GNR, são Oficiais Gerais que continuam a pertencer aos quadros do Exército. Este quadro deverá manter-se até que os actuais tenentes-coronéis da GNR, formados na Academia Militar, cheguem ao topo da organização, decorridos os tempos de permanência nas categorias, previstos do estatuto da GNR (Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro). Só dentro de cerca de dez anos teremos, eventualmente, Oficiais Gerais do quadro da GNR.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Na Alemanha, em 2005, a Guarda de Fronteiras (*Grenzschutzgruppe*) transformou-se na Polícia Federal (*Bundesgrenzschutz*), passando de um tipo de *gendarmérie* para uma polícia civil, mudando igualmente do uniforme verde para o azul, terminando assim o último resquício de militarização da segurança interna alemã. No nosso país aparentemente sucedeu o oposto com a GNR, que colocou no seu plano de uniformes o uso de boina para todo o efectivo territorial, sendo esta peça de fardamento um símbolo tipicamente militar.

Atribuímos à GNR natureza militar é negar a natureza e a razão de ser da sua existência como Força de Segurança (Valente, 2013). Segundo este autor a GNR deve ter natureza de Força de Segurança, com formação e enquadramento de Força de Segurança, sob pena da formação, da organização e do enquadramento militar detonarem a sua capacidade de prosseguir atribuições de polícia, dotada de tridimensionalidade, ou seja, polícia de ordem pública, polícia administrativa e polícia judiciária.

Constitucionalmente a GNR, à semelhança da PSP, enquadra-se claramente no Título IX, Administração Pública (concretamente no artigo 272.º - Polícia) e não no Título X, Defesa Nacional (nem concretamente no artigo 275.º - Forças Armadas).

A militarização das polícias poderá ter consequências nefastas se, para além de técnicas e táticas, forem adoptadas atitudes e orientações de cariz mais bélico e, por isso, menos adequadas na relação cívica que as polícias devem manter com os cidadãos e com a comunidade que servem (Simões, 2010).

3.2- O duplo uso das Forças Armadas

As missões que competem às Forças Armadas desempenhar são aprovadas pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional, elaborada com base num projecto do conselho de Chefes de Estado-Maior (artigo 4.º n.º 3 LOBOFA).

Como referimos anteriormente, as Forças Armadas existem e são treinadas para serem usadas no âmbito Defesa Nacional, contra ameaças e agressões externas. Contudo, estas não desempenham apenas funções de Defesa Nacional, sendo que, as suas competências mais consensuais no interior do Estado são as de colaboração em missões de protecção civil e a satisfação das necessidades básicas da população, garantindo-lhes a melhoria da sua qualidade de vida (artigo 275.º n.º 6 da CRP e artigo 4.º LOBOFA).

Para além destes cenários de *safety* a intervenção das Forças Armadas tem vindo a alargar-se para cenários de *security*, principalmente em operações de mar/ar.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

A acção do Estado no mar pode ser dividida em dois âmbitos: militar e não-militar. A Marinha Portuguesa tem-se auto afirmado como de duplo uso uma vez que detém capacidades e competências legais para actuar nestes dois âmbitos.

Ao nível interno, a Marinha colabora consistentemente com a PJ, o SEF, a PSP e está pronta a reforçar a cooperação e a apoiar a Brigada Fiscal da GNR, tanto nos aspectos da formação do pessoal e da manutenção dos meios, como em todas as operações que envolvam meios navais e da AMN (Machado, 2006).

Frequentemente são empregues meios materiais e humanos da Marinha Portuguesa na detenção de traficantes de droga e na apreensão de produto estupefaciente ao largo da orla marítima, em cooperação com a PJ.

No âmbito da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979, foi estabelecido um plano internacional de busca e salvamento, capaz de dar resposta às necessidades de assistência a pessoas em perigo no mar, tendo Portugal assumido as suas responsabilidades, no âmbito nacional e internacional, através da edificação do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo dirigido pelo Ministro da Defesa Nacional.

No sistema nacional, o Serviço de Busca e Salvamento Marítimo funciona no âmbito da Marinha, e é responsável pelas acções relativas aos acidentes que ocorram com navios ou embarcações, mantendo em funcionamento uma estrutura de meios humanos, materiais, e de sistemas tecnológicos, capazes de providenciar uma resposta a qualquer acção de busca e salvamento marítimo, nas áreas de responsabilidade nacional.

O ex. Ministro da Administração Interna Dr. Rui Pereira na abertura do “I congresso Nacional de Segurança e Defesa”, em 2010, referiu no seu discurso, que não faria sentido algum, recusar a intervenção de meios da Marinha para combater o tráfico de drogas ou de pessoas no alto mar, deixando impunes organizações criminosas transnacionais.

O tráfico de droga internacional é um dos crimes previstos na legislação portuguesa e a sua investigação está atribuída à PJ. Contudo, as manobras táticas de abordagem a embarcações suspeitas e dos seus ocupantes são executadas pelo Corpo de Fuzileiros da Marinha. Esta situação pode levantar algumas questões legais, pois a PJ socorre-se de meios militares para funções de Segurança Interna, num quadro em que materialmente são executadas detenções e apreensões, no âmbito do código processual penal, por militares que não são órgãos de polícia criminal.

A Força Aérea Portuguesa, no seu elemento de actuação, é também de duplo uso - militar e civil. Dentro do uso civil a Força Aérea pode ser aproveitada para finalidades

As Forças Armadas e a Segurança Interna

de busca e salvamento e de apoio das Forças de Segurança no transporte urgente de pessoal e equipamento.

A Força Aérea também é frequentemente utilizada na Segurança Interna em controlo do policiamento aéreo, concretamente aquando da realização de grandes eventos realizados em Portugal que se revestem de graus de ameaça relevantes. Exemplo disso foi a Cimeira da NATO, realizada em 19 e 20 de Novembro, em Lisboa onde foram utilizados caças F16 para garantir a interdição do espaço aéreo do local onde decorreu a Cimeira.

Em Novembro de 2013 realizaram-se manobras militares na Região Autónoma da Madeira enquadradas numa simulação designada “Exercício Lusitano”. O exercício determinava a intervenção das Forças Armadas num cenário de catástrofe natural na ilha da Madeira devido a chuvas prolongadas e em simultâneo o desembarque na ilha de Porto Santo de um grupo terrorista numa invasão que colocou em causa a soberania nacional (Audição Parlamentar Nº 64-CDN-XII).

O Ministro da Defesa Nacional Aguiar-Branco enunciou o cenário e os objectivos do exercício e frisou que a simulação partiu do pressuposto que o Governo determinava a intervenção das Forças Armadas. Segundo o mesmo, não estiveram a treinar para um cenário em que o Governo poderia decretar o estado de sítio, mas sim, num estado de normalidade.

O Deputado do PCP António Filipe nessa mesma Audição Parlamentar referiu que “o conceito de duplo uso das Forças Armadas é respeitável mas tem limites e não pode ser invocado para invadir missões próprias das forças de Segurança Interna e muito menos a competência própria das autoridades judiciais”. O referido Deputado considerou que o exercício simulou uma situação que parecia invadir esferas de competência da Administração Interna e não militar.

No referente às designadas operações especiais, apesar de existirem forças deste tipo nas Forças Armadas e nas Forças de Segurança, não podemos falar de sobreposição de competências. As operações especiais policiais divergem claramente das de cariz militar, pois têm uma natureza mais cirúrgica, assentam em lógicas de responsabilização individual e não corporativa, privilegiam o respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, visam a neutralização do adversário ao invés da sua eliminação e sobrepõem-se a critérios de pura eficácia no cumprimento da missão – nas operações especiais policiais o conceito de danos colaterais está sujeito à apreciação jurisdicional. Podemos afirmar que, também nas operações especiais em contexto de segurança interna, a opção pela desmilitarização é hoje uma realidade indiscutível no espaço europeu. Exemplo disso é o caso de Inglaterra, onde a Metropolitan Police of London criou uma unidade de intervenção contraterrorista, com

As Forças Armadas e a Segurança Interna

mais de 100 operacionais, designada SO19 que integra *Specialist Firearms Officers e Armed Response Vehicle*, afastando o famoso *Special Air Service (SAS)* do exército inglês da intervenção em ataques terroristas ocorridos dentro de Inglaterra. A criação da unidade SO19 deveu-se muito à pressão dos comandantes de polícia que consideravam inaceitável não deterem o comando pleno sobre a unidade de intervenção tática militar do SAS, quando no âmbito da resolução se incidentes tático-policiais.

Na Holanda, a função de intervenção no âmbito do *contra-terrorismo* estava confiada à unidade militar de fuzileiros navais *Bijzondere Bijstands Eeheid (BBE)* ou Unidade de Intervenção da Marinha.

A Holanda seguiu um caminho semelhante ao da Inglaterra. Até 2005 era a unidade militar contraterrorista BBE que intervinha na Segurança Interna. A partir deste ano foi criado o *Special Intervention Service*, dentro da *National Police Services Agency*, colocando sob as ordens de um oficial superior de polícia todas as unidades da área do combate ao terrorismo, independentemente da sua natureza e proveniência, num passo claro de desmilitarização da segurança interna holandesa, melhorando simultaneamente a eficácia e coordenação da intervenção tática de combate ao terrorismo ao assegurar o princípio da unidade de comando.

3.3- A questão da fragmentação e sobreposição das competências

No mundo ocidental, constata-se uma tendência para desmilitarização da segurança interna. Com esta afirmação queremos significar que os diversos estados tendem progressivamente a retirar as forças militares ou militarizadas da área da Segurança Interna. Na Europa, para além do nosso País, existem apenas mais três países (Espanha, França e Itália) que optaram pela manutenção de um modelo dual, cujas Forças (uma de natureza civil e outra de natureza militar) assumem competências similares, em função de uma divisão da área territorial (áreas urbanas e ambientes rurais, respectivamente).

As valências existentes na PSP e na GNR são essencialmente idênticas, sendo esta uma inevitabilidade e decorrência do próprio sistema dual. Contudo, na verdade não existe uma sobreposição de competências nem de recursos, pois cada uma das Forças de Segurança exerce a sua competência em zonas geográficas bem distintas e definidas.

A natureza contingencial e volatilidade das ocorrências policiais exigem uma elevada flexibilidade e coordenação operativa. Por este motivo, cada Força de Segurança, na área territorial sob a sua responsabilidade está dotada de todas as

As Forças Armadas e a Segurança Interna

ferramentas necessárias para responder, com eficácia, aos novos desafios da segurança, dispondo das várias valências policiais para o cumprimento da sua missão. Deve igualmente empregar os seus recursos em função das ameaças e de acordo com o seu planeamento e doutrina de actuação, dispondo da possibilidade de poder solicitar o reforço de outras forças policiais que, neste caso, necessariamente ficam na sua dependência funcional e operacional. Dentro do sistema dual de forças a autonomia operacional de qualquer valência policial numa outra entidade congénere interromperia a cadeia hierárquica e comprometeria a indispensável unidade de comando, tornando nublosa a responsabilização pelas opções e actos praticados.

De acordo com as conclusões finais do Seminário «Os desafios da Segurança em Portugal» realizado a 14 e 15 Março de 2013 no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, não faria sentido qualquer lucubração doutrinária que aponte para a existência de uma Força de Segurança forte e uma outra fraca, ou seja, a da existência de uma GNR mais musculada e de uma PSP menos robusta com a natureza exclusiva de polícia de proximidade, sem capacidade reactiva e repressiva.

Em questões de responsabilidade administrativa policial não há, na forma mencionada, interdependência e complementaridade, existe, sim, uma única entidade competente e responsável, neste caso as autoridades de polícia, territorialmente competentes (os comandantes territoriais da PSP e da GNR), que podem solicitar a colaboração e o apoio de outras entidades policiais, ficando estas na sua dependência funcional.

Existem outras áreas em que se verifica uma sobreposição de competências, em que várias Forças cumprem basicamente a mesma missão, no mesmo território. Onde mais se verifica essa sobreposição é no espaço marítimo português.

O Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de Novembro refere que é no âmbito do Sistema de Autoridade Marítima (SAM), designadamente da AMN, que se efectuará a coordenação de todos os intervenientes no processo de segurança marítima nos espaços marítimos e portuários nacionais, uma vez que os seus órgãos integram a estrutura orgânica da segurança interna, no âmbito da qual lhe são cometidos poderes de polícia e de polícia criminal de especialidade no domínio marítimo, bem como competências na área da segurança da navegação.

Compete à Marinha, através da AMN, fazer cumprir a autoridade do país na imensidão do mar português. A AMN constitui-se como o poder público a exercer nos espaços marítimos sob a soberania e jurisdição nacional e integra a Direcção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), como órgão central, e a PM a estrutura operacional. A PM garante e fiscaliza o cumprimento das leis e regulamentos nos espaços de jurisdição marítima nacional, designadamente em espaços integrantes do domínio público marítimo,

As Forças Armadas e a Segurança Interna

em águas interiores e em águas sob soberania e jurisdição nacional (artigo 2.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro).

Contudo, não é apenas a PM a realizar este trabalho, pois existe também a Unidade de Controlo Costeiro da GNR, que é a unidade especializada responsável pelo cumprimento da missão da Guarda em toda a extensão da costa e no mar territorial, com competências específicas de vigilância, patrulhamento e intercepção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial do continente e das Regiões Autónomas. A criação da Unidade de Controlo Costeiro da GNR foi aliás um dos motivos invocados pelo Presidente da República vetar, em 29 de Agosto de 2007, a actual Lei orgânica da GNR: “A nova Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana assumirá missões que actualmente são cometidas à Marinha portuguesa, quer como força militar, quer no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima, o que reclama articulação entre as duas estruturas e regulamentação desta articulação e da repartição dos respectivos empenhos de meios”. (Mensagem do Presidente da República à Assembleia da República referente ao diploma que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana, site da Presidência da república - <http://www.presidencia.pt/index.php?idc=10&idi=8752>).

No âmbito do controlo da fronteira marítima e do exercício de competências de fiscalização em espaços marítimos sob soberania e jurisdição nacional, importa, ainda, de forma integrada e em razão da matéria, prever a intervenção de um conjunto de outras entidades e autoridades técnicas dependentes de outros departamentos governamentais, designadamente a PJ, a Força Aérea, o SEF, da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e da Autoridade de Saúde Nacional. (Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de Dezembro).

Devido a todos estes intervenientes e face à emergência de novas ameaças foi criado o Centro Nacional Coordenador Marítimo, como órgão que visa agilizar os procedimentos de articulação entre os órgãos e serviços da Marinha/AMN e a GNR, bem como com as autoridades referidas anteriormente, para que a actuação de tantos intervenientes não coloque em causa o objectivo comum que é a segurança (Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de Dezembro).

Também no domínio aéreo subsistem algumas dúvidas quanto às competências dos diversos organismos intervenientes ou pelo menos à forma como se coordenam entre si. O Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio e visou reforçar a regulação, supervisão e inspecção do sector da aviação civil, que abrange os aeroportos e aeródromos, o transporte aéreo, a navegação aérea e todo o pessoal afecto à prestação de serviços nestas áreas. A Autoridade Aeronáutica Nacional foi criada pela Lei n.º 28/2013, de 12 de Abril, e é, conforme o previsto no seu n.º 1 do artigo 4.º, a “entidade responsável pela coordenação e execução

As Forças Armadas e a Segurança Interna

das actividades a desenvolver pela Força Aérea na regulação, inspecção e supervisão das actividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional”. Igualmente, no artigo 5.º do diploma legal referido, sob esta autoridade é criado o Serviço de Policiamento Aéreo (SPA). Ao analisarmos a Lei n.º 28/2013, de 12 de Abril, não encontramos qualquer referência ao INAC nem a mecanismos de cooperação entre este e a Autoridade Aeronáutica Nacional, apesar de ambos os organismos intervirem no mesmo domínio e espaço aéreo e deterem competências que inevitavelmente se interceptam.

Na área da Protecção Civil também existe alguma duplicação de competências a actuar no mesmo espaço territorial.

A Força Especial de Bombeiros Canarinhos é uma força especial de protecção civil, dotada de estrutura e comando próprio, organizada e inserida no dispositivo operacional da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), criada ao abrigo do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho, que aprovou o regime jurídico dos Corpos de Bombeiros. Esta Força Especial de Bombeiros Canarinhos tem como missão responder, com elevado grau de prontidão, às solicitações de carácter emergente de protecção e socorro, a acções de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves e catástrofes em qualquer local no território nacional ou fora do país e em outras missões do âmbito da Protecção Civil. Esta força é de âmbito nacional e assume-se como unidade profissional de bombeiros apta a intervir em qualquer cenário no domínio da protecção e do socorro.

Apesar de existir esta força, a Unidade de Intervenção, da GNR também possui o Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro (GIPS), criado pelo Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro e que tem por missão específica a execução de acções de prevenção e de intervenção de primeira linha em todo o território nacional, em situações de emergência de protecção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes ou acidentes graves (artigo 4.º n.º 2 Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro).

Apesar de as Forças de Segurança serem consideradas pelo artigo 46.º n.º 1 alínea b) da Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) como agentes de protecção civil, de acordo com as suas atribuições próprias, a GNR é uma Força de Segurança e segundo o Presidente da ANPC Couto (2013), agora Comandante Geral da GNR “a missão primária da GNR não é apagar fogos. Apagar fogos é para bombeiros e temos uma Força Especial que poderá fazer muito bem esse trabalho”, e “o GIPS possui uma série de meios que poderão ser reconvertidos para a Força Especial de Bombeiros e o pessoal será sempre aproveitado porque antes de andarem a apagar incêndios eles eram guardas”.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Apagar incêndios não integra as funções originárias de uma polícia mas sim dos organismos de protecção e socorro que integram a ANPC. Neste sentido existe uma sobreposição de competências entre a GNR e os serviços de bombeiros, que motivou um gasto considerável de recursos financeiros relacionado com a criação e equipamento do GIPS na GNR, que poderiam ter sido gastas para melhor equipar a ANPC e os Bombeiros. Por outro lado a criação do GIPS necessariamente desviou um número considerável de soldados da GNR (cerca de 600) das suas funções nucleares para as quais foram formados – a segurança de pessoas e bens contra ameaças criminais.

Capítulo III – Formulação do problema de Investigação

A CRP faz a distinção entre a Segurança Interna e a Defesa Nacional, referindo que cabe às Forças de Segurança a actividade de Segurança Interna e impondo, deste modo, limites à utilização das Forças Armadas, exceptuando as situações de protecção civil previstas no artigo 275 n.º 6 da CRP.

Apesar da CRP fazer a distinção vincada entre Segurança Interna e Defesa Nacional, alguns acontecimentos como os atentados terroristas do 11 de Setembro de 2001 nos EUA, trouxeram conceitos novos como o da transnacionalidade das ameaças, invocando-se o facto de que se desconhece a origem delas. Estas novas ameaças transnacionais fizeram com que o CEDN e o Conceito Estratégico da NATO criassem o conceito de segurança nacional, referindo que tanto as Forças Armadas como as Forças de Segurança podem ser intervenientes na luta contra estes fenómenos.

Sobre o papel das Forças Armadas no âmbito do Sistema de Segurança Interna apenas é aludido que elas “colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei”, competindo ao SGSSI e ao CEMGFA assegurarem entre si a “articulação operacional” (Artigo 5.º e 35.º LSI). Afigura-se, todavia, um conceito demasiado vago. Suscita muitas dúvidas quanto ao seu conteúdo, carecendo como tal de posterior clarificação e regulamentação sob o ponto de vista legal e institucional, sem o que, na prática, se revelará, porventura, um conceito de muito difícil operacionalização (Pereira, 2010).

O CEDN traduz uma forte preocupação relativamente ao novo ambiente estratégico internacional e às ameaças que dele decorrem. Preocupação bem visível na caracterização do terrorismo transnacional, quando concretizado como uma agressão externa, apontando as Forças Armadas como claro instrumento da sua prevenção e combate. Fica também conceptualmente explicitado que as Forças Armadas deverão deter, entre outras, a capacidade para, em colaboração com as forças de segurança, na ordem interna, e em estreita colaboração com os aliados, na ordem externa, prevenir e fazer face às ameaças terroristas.

De acordo com Pereira (2010), no âmbito da Segurança Interna, para que as Forças Armadas possam ser empregues eficazmente, afigura-se necessário que, ao nível político, sejam criadas as condições organizacionais e de cooperação interministerial, bem como todo o edifício legislativo correspondente. Ao nível militar propriamente dito julga-se pertinente criar doutrina, conceber planos, ministrar formação e conduzir o treino, tendo em vista o emprego eficaz e coordenado dos meios e capacidades militares (Pereira, 2010).

As Forças Armadas e a Segurança Interna

A participação das Forças Armadas nas tarefas fundamentais do Estado, para além daquelas que lhe são cometidas pela Constituição, pode gerar controvérsia se a mesma não for enquadrada nos princípios da necessidade e proporcionalidade, necessários à manutenção da Segurança Global no interior do espaço Nacional (Janeiro, 2010). Definir o papel das Forças Armadas neste contexto, assim como as respectivas condições de emprego, balizar de forma clara a sua actuação e explicitar missões, responsabilidades e tarefas, visando a sua entrada em acção de forma oportuna e eficaz, reveste-se, de uma extraordinária relevância e acuidade (Pereira, 2010).

Na síntese conclusiva do I Congresso Nacional de Segurança e Defesa, de 2010, referiu-se que é preciso rever o processo de decisão do eventual emprego das Forças Armadas ao nível interno, à luz de uma mais fácil operacionalização do apoio que podem dar às Forças de Segurança em situações de crise ou iminência de crise que, pela sua dimensão e intensidade, tornam essa ajuda indispensável. Complementarmente, é necessário definir o papel que poderão desempenhar e caracterizar mais detalhadamente as condições em que o seu emprego se pode verificar. Há uma potencial cooperação interministerial neste campo que precisa de ter o devido enquadramento legislativo.

A problemática deste trabalho é, então, verificar se é possível as Forças Armadas actuarem em funções de Segurança Interna num estado de normalidade democrática, e caso seja possível de que forma poderá ser efectuada essa intervenção e quais os limites impostos. Caso a intervenção das Forças Armadas seja necessária importa saber também a quem pertencerá o comando das operações, se às Forças Armadas se às Forças de Segurança.

Pretende-se criar um questionário que possa posteriormente ser aplicado de forma anónima, em grande escala e em diversos serviços para que os diversos intervenientes na matéria possam pronunciar-se de forma isenta sobre o tema.

A opção por esta estratégia de pesquisa justifica-se pela necessidade de as pessoas poderem dar a sua opinião sobre o assunto sem constrangimentos institucionais, ou outros, dada a delicadeza do tema em questão.

Capítulo IV – Método

1- Participantes

Foram realizadas entrevistas a diversos especialistas acerca da temática do trabalho, pessoas que conhecem o tema, e que pela sua posição, acção e responsabilidades, têm um bom conhecimento do problema. Assim sendo fizeram parte deste estudo elementos dos três níveis de comando, Estratégico, Tático e Operacional da PSP e ao SGSSI. Assim sendo o universo dos participantes foi de quatro especialistas.

2- Corpus

Para Bardin (2004, p.96), “o *corpus* é o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”. O *corpus* deste estudo é composto por um conjunto de quatro entrevistas transcritas.

3- Instrumentos

3.1. Entrevista

Na elaboração deste trabalho foi utilizada a entrevista por permitir a obtenção de respostas directas e informações mais completas (Quivy & Campenhoudt, 2003), o que permite alargar o campo da investigação e, por vezes, entender dinâmicas tão diferentes como as que nós encontramos na nossa investigação, com características semelhantes e que visam atingir os mesmos objectivos. A entrevista ajuda-nos ainda a melhorar o nosso conhecimento do terreno e pode, ainda, fazer surgir questões insuspeitas que ajudarão o investigador a alargar o seu horizonte e a colocar o problema da forma mais correcta possível.

A entrevista é, essencialmente, um instrumento de recolha de informação. “É um processo de obtenção de informação de carácter geral sobre o indivíduo que se entrevista, mas também, de carácter específico, tentando averiguar o que nele existe de relevante para o objectivo determinado” (Leal, 2008, p.23)

Segundo Ruquoy (2005), a entrevista é o instrumento mais adequado para delimitar os sistemas de representações de valores, de normas veiculadas por um indivíduo, e apresenta um tipo de comunicação bastante particular. “Nas suas diferentes

As Forças Armadas e a Segurança Interna

formas, os métodos de entrevista distinguem-se pela apresentação dos processos fundamentais de comunicação e interacção humana. Correctamente valorizados, estes processos permitem ao investigador retirar das entrevistas informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados” (Quivy & Campenhoudt, 2003, p.191).

Na relação com o entrevistado é importante que se apresentem os objectivos e a natureza da entrevista de uma forma breve (Tuckman, 2000). “A atitude do investigador deve centrar-se, fundamentalmente, na criação de uma atmosfera de empatia e no estimular do entrevistado para que proporcione respostas sinceras e claras em relação aos objectivos da investigação” (Gómez & Cartea, 1995). De acordo com Bogdan e Biklen (1994), para que este objectivo seja conseguido é importante garantir ao entrevistado que o que será dito na entrevista será tratado confidencialmente, e que o investigador irá preservar o anonimato, de modo a que o entrevistado não se sinta lesado na sua integridade pessoal.

Fontana e Frei (1994) definem que quanto ao grau de estruturação, as entrevistas podem dividir-se em três tipos; as entrevistas estruturadas, que se referem à situação na qual o entrevistador pergunta ao entrevistado uma série de perguntas pré estabelecidas com um conjunto limitado de categorias de resposta; as entrevistas não-estruturadas que se referem a uma tentativa de compreender o complexo comportamento dos membros da sociedade, sem impor *a priori* uma categorização que possa limitar o campo de investigação; as entrevistas semi-estruturadas, que poderão ser consideradas como um misto das anteriores, sendo que estas pressupõem que o entrevistador coloque uma questão, previamente estabelecida, para que o entrevistado desenvolva o seu discurso de forma livre.

Segundo Albarello (1997) a semi-directividade de uma entrevista permite por um lado, que o próprio entrevistado estruture o seu pensamento em torno do objectivo perspectivado. Por outro lado, a definição do objecto de estudo elimina do campo de interesse de diversas considerações para as quais o entrevistado se deixa naturalmente arrastar, ao sabor do seu pensamento, e exige o aprofundamento de pontos que ele próprio não teria explicitado.

As referidas perguntas nem sempre são colocadas pela formulação prevista e o entrevistador tanto quanto possível permitirá que o entrevistado possa falar abertamente, com as palavras que desejar e pela ordem que lhe convier. O investigador procurará reencaminhar a entrevista sempre que o entrevistado se afaste dos objectivos que se pretendem.

A maior parte das questões formuladas eram de formato aberto, terminando algumas na forma “gostaria de ouvir a sua opinião sobre este assunto” para evitar

respostas curtas com pouca especificidade e para incentivar o entrevistado a aprofundar certos aspectos particularmente importantes do tema (Quivy & Campenhoudt, 2003).

3.2. Análise de Conteúdo

Para conduzir esta investigação, no que respeita à análise do *corpus*, optou-se pela análise de conteúdo. Este modo de análise “é um dos mais importantes métodos de investigação em ciências sociais” (Pais, 2004, p.248), sendo considerada segundo Vala (1990) uma das técnicas mais comuns na investigação empírica.

Para Vala (1990), a finalidade da análise de conteúdo passa por fazer inferências, sempre com um suporte lógico explicitado, sobre mensagens cujas características foram inventariadas e categorizadas. As inferências situam-se entre a descrição e a interpretação proporcionando ao analista um tratamento das mensagens que trabalha a fim de conseguir conhecimentos acerca do emissor das mesmas ou do seu meio (Bardin, 2004).

Uma análise de conteúdo oferece a possibilidade de “tratar de forma metódica informações e testemunhos que apresentam um grau de profundidade e de complexidade e permite, quando incide sobre um material rico e pertinente, satisfazer as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis” (Quivy & Campenhoudt, 2003, p.80). Segundo estes autores, a análise de conteúdo tem um campo de aplicação muito vasto e os métodos utilizados obrigam o investigador a manter uma grande distância em relação a interpretações espontâneas, particularmente as suas próprias. O objectivo será fazer uma análise a partir de critérios que incidam mais sobre a organização interna do discurso do que sobre o seu conteúdo explícito.

A análise de conteúdo pode se descrita como sendo “Um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais subtis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a «discursos» (conteúdos e continentes) extremamente diversificados” (Bardin, 2004, p.7).

Na análise de conteúdo é importante classificar, descrever, sistematizar, quantificar as categorias inseridas no *corpus* documental, com o objectivo de explicitar e sistematizar o conteúdo descritos nas entrevistas (Bardin, 2004).

De acordo com Ghiglione e Matalon (2001) existem diversos procedimentos de análise de conteúdo: procedimentos abertos e procedimentos fechados. Os procedimentos abertos, ou exploratórios significam que nenhum quadro categorial teórico ou empírico serve de suporte à análise. Os resultados são devidos unicamente à metodologia de análise, estando esta isenta de qualquer referência (Ghiglione & Matalon,

2001). Já os procedimentos fechados iniciam-se através de um quadro teórico ou empírico pré-estabelecido, que não pode ser modificado, partindo deste para se definirem, *a priori*, as categorias de análise. No presente estudo foi utilizado um procedimento misto, após a análise das pré-categorias definidas a partir do enquadramento teórico, e definição das categorias decorrentes do próprio *Corpus* (Pais, 2004).

4- Procedimento

Com o objectivo de obter informação para a concretização do trabalho, foram escolhidos especialistas na matéria, sendo que pretendia-se realizar entrevistas a Oficiais da PSP, da GNR e das Forças Armadas e também ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Foi entregue junto do Senhor Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, um pedido de autorização formal (vd. Anexo 3) para a recolha de dados junto de três Oficiais da PSP, três Oficiais da GNR, três Oficiais das Forças Armadas e ao SGSSI, que seguiu os trâmites necessários.

A resposta das diferentes instituições foi, contudo, diversa. Apenas a PSP e o SGSSI responderam positivamente e em tempo útil ao pedido.

Neste estudo, foram realizadas entrevistas de carácter semi-estruturado. Especificaram-se alguns tópicos que se consideraram pertinentes para o estudo a realizar, tendo-se igualmente formulado, para cada um desses tópicos, algumas questões que foram utilizadas como guião da entrevista (vd. Anexo 4). Em relação ao número de questões, procurou-se que tivessem a extensão adequada de modo a que fossem as suficientes para obter as informações necessárias para a realização do estudo, e não se tornassem cansativas para os entrevistados, procurando-se que as questões fossem formuladas com a maior imparcialidade e isenção possível, dada a sensibilidade do tema em estudo.

As entrevistas aos diversos especialistas seleccionados para o estudo foram realizadas durante o mês de Março e tiveram uma duração média de 45 minutos cada. Foram combinadas as datas para a realização das entrevistas de acordo com a disponibilidade dos entrevistados, no local que lhes fosse mais conveniente.

As entrevistas foram gravadas de forma a facilitar a sua análise, tendo sido solicitado previamente, aos entrevistados, que assinassem um termo de consentimento informado (vd. Anexo 5) para a utilização de um gravador, sendo que os mesmos foram elucidados que os registos áudio seriam destruídos após a sua transcrição. É de salientar

As Forças Armadas e a Segurança Interna

que o ambiente em que decorreram as entrevistas foi bastante informal e a presença do gravador não interferiu de modo algum na colaboração dos entrevistados.

Na condução das entrevistas, conscientes do quão importante seria o contributo dos entrevistados e sem querer deixar nenhum pormenor descuidado, procurámos que as entrevistas decorressem sem qualquer tipo de constrangimentos externos, dando aos sujeitos liberdade para responder às questões, e no decorrer da entrevista procurou-se demonstrar interesse e atenção às palavras proferidas pelos entrevistados, estimulando-os a avançar.

Após a realização de cada entrevista procedeu-se à sua transcrição (vd. Anexo 6), constituindo-se assim o corpus que serviu para análise, dando-se assim início ao processo de análise de conteúdo. A transcrição da entrevista é um processo bastante demorado, que requer muita atenção. Por exemplo, uma entrevista de 45 minutos ocupa cerca de 10 páginas depois de transcrita e demora várias horas a transcrever.

No total foram realizadas quatro entrevistas, sendo que demorou-se cerca de três horas a realizá-las e cerca de 30 horas transcrevê-las.

Após a transcrição das entrevistas procedeu-se a uma análise de conteúdo temática, que consistiu em isolar os temas presentes no texto com o objectivo de reduzir a proporções utilizáveis e permitir a sua comparação com mais textos tratados da mesma maneira. Estabeleceu-se uma distinção entre os temas principais e secundários. Os temas principais foram definidos como dando conta do conteúdo do excerto do texto analisado, e os temas secundários serviram para especificá-los nos seus diferentes aspectos (Ghiglione & Matalon, 2001).

Depois de se escolher os temas principais procedeu-se à elaboração de um quadro categorial (vd. Anexo 7) contendo quatro categorias, sendo elas:

- Intervenção da Forças Armadas na Segurança Interna, onde colocamos toda a informação sobre as formas possíveis de actuação das Forças Armadas na Segurança Interna e os procedimentos existentes, legais e outros, que podem ser desenvolvidos.
- Legislação, onde colocamos toda a informação relacionada com as leis que regem a utilização das Forças Armadas na Segurança Interna e também o que teria que ser melhor legislado para que essas intervenções sejam consideradas devidamente regulamentadas.
- Mudança do paradigma de segurança, onde colocamos toda a informação às referências feitas sobre o que mudou no plano de segurança a partir dos atentados de 11 de Setembro, nos EUA.
- Definição conceptual, onde colocamos as referências a definições conceptuais relativas à Segurança Interna e Defesa Nacional.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Após a elaboração do quadro categorial, procedeu-se à codificação (Vd. Anexo 8) do texto das entrevistas, etapa seguinte do processo de análise e que corresponde a “uma transformação - efectuada segundo regras precisas – dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo, ou da sua expressão, susceptível de esclarecer o analista acerca das características do texto” (Bardin, 2004, p. 129).

A partir dos excertos de discurso codificados nas categorias e subcategorias procedeu-se à construção dos itens de resposta para a elaboração de estudos preliminares com vista à construção de um do questionário, para que possa, *a posteriori*, ser validado para aplicação em larga escala.

Segundo Albarello (1997) um questionário é tanto um ponto de chegada de uma reflexão como o ponto de partida para análises ulteriores, e, segundo Tuckman (2000) é utilizado pelos investigadores para transformar em dados a informação recolhida através das entrevistas realizadas.

Na elaboração deste questionário tivemos em conta uma série de procedimentos, tais como: a adequação do número de itens aos tópicos destacados pelo estudo; a utilização de Itens fechados de modo a objectivar as respostas não permitindo ambiguidades; a elaboração dos itens de um modo compreensível, claro e preciso, tentando sempre evitar indiscrições gratuitas ou introduzir duas ideias no mesmo item. (Ghiglione & Matalon, 2001).

Para a elaboração deste questionário, foram criados 33 itens, sendo eles, três de cada subcategoria, dispostos de forma aleatória. Após a construção dos itens, estes foram devidamente numerados. De seguida os números foram colocados num saco e retirados um a um, colocando-os por ordem de saída. No final, após terem sido todos colocados, verificou-se se não havia itens semelhantes juntos.

Capítulo V – Apresentação e Discussão de Resultados

Através da análise temática das entrevistas, destacaram-se quatro categorias que se subdividiram em 11 subcategorias.

As categorias e subcategorias que se destacaram foram:

- Intervenção da Forças Armadas na Segurança Interna, tendo como subcategorias: a definição da acção militar; as formas de colaboração; a formação; os meios; e, a unidade de comando.
- Legislação, tendo como subcategorias: a lei actual; e, a necessidade de legislar.
- Mudança do paradigma de segurança, possuindo como subcategorias: o pós 11 de Setembro; e, o surgimento de novas ameaças.
- Definição conceptual, tendo como subcategorias: o estado intermédio; e, os estados de excepção.

Devido ao tema ser bastante sensível, e ao facto de existir receio de algumas pessoas em exprimir as suas opiniões, com receio se sofrer consequências institucionais, criou-se um questionário. Este questionário poderá posteriormente permitir a recolha de informação de uma forma anónima e confidencial, sobre estes tópicos. O anonimato ajuda a colecta de dados sinceros.

Este Questionário contém três itens de cada uma das subcategorias, totalizando deste modo, 33 itens, colocados de uma forma aleatória. Estes itens foram elaborados de uma forma perceptível e clara.

Os itens construídos, de escolha múltipla, obedecem, neste caso, a um princípio: são dicotómicos. Ou seja, são itens “em que apenas se oferecem aos inquiridos duas alternativas de resposta” (Moreira, 2004, p.181). Neste caso utilizámos a dicotomia “Sim/Não”.

Apresenta-se desta forma o seguinte questionário.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Questionário:

Este questionário pretende conhecer a sua opinião acerca da temática da intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna num estado de normalidade democrática.

Não há respostas certas ou erradas relativamente a qualquer dos itens, pretendendo-se apenas a sua opinião pessoal e sincera. Relativamente a cada item, pretende-se então que indique o que considera verdadeiro ou falso. Apenas deverá optar por uma solução.

Este questionário é de natureza confidencial. O tratamento deste, por sua vez, é efectuado de uma forma global, não sendo sujeito a uma análise individualizada, o que significa que o seu anonimato é respeitado. Agradece-se a sua colaboração.

N.º		V	F
1	As Forças Armadas devem actuar num contexto de combate à criminalidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	As Forças Armadas devem intervir na Segurança Interna apenas de uma forma excepcional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Para a actuação dos militares na segurança interna não é necessário alterar a Constituição.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	A criação de um estado intermédio iria criar uma indecisão sobre quem é que deveria actuar.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Foi o 11 de Setembro de 2001 que mudou a forma de cada País encarar a Defesa Nacional.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	As Forças Armadas não devem actuar num contexto de combate à criminalidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Se as Forças de Segurança não conseguirem controlar uma situação pode continuar a manter-se o estado de normalidade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	As ameaças transnacionais devem ser geridas pelas Forças de segurança.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	As Forças Armadas devem actuar de uma forma instrumental.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10	Faltam treinos conjuntos entre as Forças de Segurança e as Forças Armadas para uma actuação conjunta.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	Para a actuação dos militares na Segurança Interna é necessário alterar a Constituição.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

- | | | | |
|----|---|--------------------------|--------------------------|
| 12 | Nos cenários que as Forças de Segurança não consigam controlar, devemos passar para um estado de excepção. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 13 | As Forças Armadas, em missões de Segurança Interna, devem operar sob o comando das Forças de Segurança. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 14 | A lei em vigor quanto à actuação das Forças Armadas e da Segurança Interna é clara. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 15 | As Forças Armadas não possuem a formação adequada para actuar na Segurança Interna. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 16 | O 11 de Setembro de 2001 veio mostrar a fragilidade dos países combaterem as ameaças terroristas. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 17 | Não se justifica a criação de um estado intermédio entre o estado de normalidade democrática e o estado de sítio. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 18 | Deve ser regulada a intervenção da Marinha na abordagem a embarcações. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 19 | As Forças Armadas devem actuar na Segurança Interna apenas no estado de sítio. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 20 | As viaturas das Forças Armadas podem ser utilizadas para transporte de elementos policiais para zonas urbanas sensíveis. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 21 | As ameaças transnacionais devem ser geridas conjuntamente pelas Forças Armadas e pelas Forças de Segurança. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 22 | As Forças Armadas, em missões de Segurança Interna devem operar comandando as Forças de Segurança. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 23 | As Forças Armadas devem actuar conjuntamente com as Forças de Segurança numa lógica de complementaridade. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 24 | Não foi o 11 de Setembro de 2001 que mudou a forma de cada País encarar a Defesa Nacional. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 25 | O recurso a meios militares é perfeitamente normal, quando as forças policiais não tem meios para chegar a determinados locais. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 26 | As Forças Armadas não devem actuar conjuntamente com as Forças de Segurança numa lógica de complementaridade. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 27 | Justifica-se a criação de um estado intermédio entre estado de normalidade democrática e estado de sítio. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 28 | As viaturas das Forças Armadas não devem ser utilizadas para transporte de elementos policiais para zonas urbanas sensíveis. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| 29 | Existem limites legais à actuação das Forças de Segurança na colaboração com a Segurança Interna. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

As Forças Armadas e a Segurança Interna

- 30 As Forças Armadas possuem a formação adequada para actuarem na Segurança Interna.
- 31 A lei em vigor, quanto à actuação das Forças Armadas e da Segurança Interna, não é suficientemente clara.
- 32 As ameaças transnacionais devem ser geridas pelas Forças Armadas.
- 33 As Forças Armadas, em missões de Segurança Interna, devem comandar conjuntamente com as Forças de Segurança.

Capítulo VI – Conclusão

A partir das leituras feitas e da análise das entrevistas para a construção do questionário, fomos dando conta da existência de diversos obstáculos relativos à intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna, num estado de normalidade democrática, dos quais salientamos a limitação constitucional ao emprego das Forças Armadas neste âmbito, a consequente ausência de protocolos que regulem a sua actuação e estabeleçam claramente a responsabilidade pelo comando operacional das operações conjuntas.

Pudemos verificar que as Forças Armadas estão legalmente habilitadas a exercerem funções de Segurança Interna, no que concerne à protecção civil, ou seja, colaborar em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações. Por outro lado a actuação das Forças Armadas num contexto de Segurança Interna, no combate a ameaças de natureza criminal, reveste-se de uma grande sensibilidade, por questões de formação, de treino, de vinculação à lei penal e processual penal e inclusivamente de cultura e filosofia de actuação. As Forças Armadas existem prioritariamente para actuar num contexto de conflito armado e de guerra e não para enfrentarem incidentes de segurança e de desordem pública ou combaterem a criminalidade.

A condição militar e a condição policial emergem da natureza da profissão. A profissão militar e a profissão policial não se confundem na literatura científica. Numa concepção mais restritiva, os militares são normalmente percebidos como os cidadãos encarregues de fazer a guerra, tendo por objectivo a defesa do seu País e os polícias como cidadãos responsáveis por manter a segurança e a ordem pública no território nacional. Parece até existir uma certa contradição entre o papel social do militar e do polícia, ou seja, um faz a guerra ou prepara-se para ela, o outro mantém ou repõe a ordem e a segurança pública no seu país.

Em Portugal existem um modelo dual de forças, em que coexistem duas Forças de Segurança (PSP e GNR) de competência genérica e materialmente semelhante. Admite-se a possibilidade de uma reforçar a outra, em situações críticas, em todo o dispositivo territorial, em situações em que uma das forças esgote a sua capacidade momentânea para responderem a desordens graves, múltiplas e simultâneas. No entanto o sistema dual português, à semelhança dos existentes em Espanha, França e Itália, potencia os conflitos de competências e a concorrência institucional que não facilitam a cooperação entre ambas as forças que fica, na realidade, dependente da capacidade de relacionamento pessoal dos comandantes nacionais e territoriais. Por outro lado não

As Forças Armadas e a Segurança Interna

existe uma filosofia comum de actuação, especialmente no referente ao uso da força pública. Por isso, entendemos que devem ser elaborados programas de formação conjunta entre a PSP e a GNR, sobretudo ao nível dos oficiais superiores, que fomentem o conhecimento mútuo e permitam criar condições para que as forças possam reforçar-se mutuamente, quando tal se revele necessário. Apenas após este patamar de reforço mútuo se encontrar esgotado devemos equacionar o emprego das Forças Armadas no combate a ameaças criminais, sem prejuízo do emprego de recursos militares no âmbito de operações planeadas e dispositivos policiais de segurança a grandes eventos.

As Forças de Segurança, em determinadas operações podem necessitar de recorrer aos meios das Forças Armadas e já há algum tempo que o fazem, nomeadamente recorrendo a recursos da Força Aérea e da Marinha. A Marinha é empregue em reforço da PJ, em operações de combate ao crime organizado, na intercepção e abordagem, em alto mar, de embarcações suspeitas de tráfico de estupefacientes. Trata-se de um apoio a um órgão de polícia criminal por inexistência de meios navais nesses órgãos. Consideramos este um bom exemplo de duplo uso de meios militares, no entanto achamos necessário proceder à alteração do quadro legal de forma a permitir que militares das Forças Armadas procedam materialmente a buscas, revistas, detenções e apreensões, actos processuais penais de competência dos órgãos de polícia criminal, assim definidos na respectiva Lei. Não menos importante seria esclarecer qual o regime legal aplicável aos militares no tocante ao recurso a armas de fogo, sendo que este assunto se encontra regulamentado no Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de Novembro, para os elementos das Forças de Segurança.

As Forças Armadas dispõem de recursos materiais e capacidades que as Forças de Segurança não dispõem nem devem dispor. São equipamentos pesados de fazer a guerra mas que, em determinados cenários e usados de forma cirúrgica, podem revelar-se muito importantes para o cumprimento da missão das Forças de Segurança. Existem no entanto limitações legais relacionadas com a legitimidade para o exercício, por militares, de competências próprias dos órgãos de polícia criminal, tais como: medidas de polícia e medidas especiais de polícia (LSI e Leis Orgânicas das Forças de Segurança); medidas cautelares de polícia; detenção de suspeitos; buscas e revistas; uso da força e outros meios coercivos; legitimidade para exercício de autoridade e para legitimação de ordens.

É igualmente necessário clarificar o âmbito da colaboração das Forças Armadas na Segurança Interna e definir o quadro geral em que se deva processar a articulação operacional prevista na LSI e na LDN entre o SGSSI e o CEMGFA. Ambas as leis referem genericamente que deve ocorrer a articulação em questão, mas parece-nos que terá que ir-se mais longe e prever e aprovar um plano escrito que inequivocamente defina

As Forças Armadas e a Segurança Interna

como será feita essa articulação, quais os mecanismos formais de solicitação do reforço, em que cenários prováveis, com que meios e quem comanda as operações. Apenas um quadro claro de articulação e cooperação permitirá afastar as desconfianças e incertezas institucionais e avançar para patamares superiores de eficiência.

O princípio fundamental da unidade de comando é importante em qualquer operação (militar ou policial) e principalmente quando se utilizam forças diferentes com valores, origens e genéticas diferentes. Se quando estamos perante um estado de sítio as Forças Armadas possuem o comando das Forças de Segurança, por se considerar que a natureza das ameaças ultrapassam a capacidade destas, parece-nos inevitável e desejável que, numa situação de normalidade democrática, independentemente da natureza das ameaças, o comando seja das Forças de Segurança. Em ambos os casos (estado de excepção ou de normalidade democrática) as forças (militares ou policiais) devem actuar através da sua própria cadeia de comando, salvaguardando a sua autonomia técnica e táctica.

Devem ser desenvolvidos protocolos que definam e clarifiquem o nível de empenhamento e de articulação funcional – comando e controlo - quando esteja em causa o envolvimento das Forças Armadas, numa lógica de complementaridade, nos cenários em que seja expectável um aumento da intensidade da ameaça contra a Segurança Interna. Só depois do quadro legal, regulamentar e protocolar estar perfeitamente definido será possível e desejável realizar treinos conjuntos como o “Exercício Lusitano” sem invadir esferas de competência legal que apenas resultam em desconfiança institucional acrescida.

Concluimos pois, que o tema reveste grande sensibilidade, sendo de difícil tratamento. No entanto é clara a necessidade de intervenção do decisor político, definindo quais as opções estratégicas a prosseguir e clarificando qual o contributo das Forças Armadas no âmbito da Segurança Interna, em reforço das Forças de Segurança.

Pretendemos dar o nosso humilde contributo através do elencar de algumas áreas difusas da Segurança Interna e da elaboração de um questionário que visa a recolha sistemática de informação, de forma não constrangedora para os respondentes, de forma a aferir das sensibilidades dos diversos intervenientes na temática em estudo, difícil de obter por outra forma devido a constrangimentos institucionais ou pessoais. Antes porém deverão desenvolver-se estudos de validação do questionário ora apresentado, para que a versão definitiva, sendo aplicada extensivamente, gere resultados que não possam ser contestados do ponto de vista teórico-metodológico.

Uma última palavra para as limitações ao desenvolvimento do trabalho. Tivemos como limitações a impossibilidade de entrevistar elementos das Forças Armadas e da GNR, por atraso nas respostas solicitadas. De facto ficou evidente que o acesso ao tipo

As Forças Armadas e a Segurança Interna

de informação que se pretende apenas poderá acontecer através do recurso a um instrumento de colecta de dados (informação) que não implique, a título pessoal/individual ou mesmo institucional, qualquer dos respondentes, libertando-os deste modo, para o fornecimento de respostas o mais verdadeiras e realistas possível.

Referências

Albarello, L. (1997). *Práticas e métodos de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva.

Audição Parlamentar Nº 64-CDN-XII.

Bardin, L. (2004). *Análise de conteúdo* (2ª ed). Lisboa: Edições 70.

Bayley, D. (1994). *Police for the future*. New York: Oxford University Press.

Bogdan, R., & Bliken, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação*. Porto: Porto Editora.

Campbell, D., & Campbell K. (2010). Soldiers as police officers / police officers as soldiers: Role evolution and revolution in the United States. *Armed Forces & Society*, 36, 327-350.

Canotilho, G., & Moreira, V. (1993). *Constituição da República Portuguesa Anotada* (3.ª Ed). Coimbra: Coimbra Editora.

Carvalho, F. L. de (2013). O emprego das forças armadas brasileiras no combate ao crime organizado do Rio de Janeiro (2010): um câmbio na política de segurança pública brasileira. *Military Review Janeiro/Fevereiro*.

Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis- Resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979, Assembleia Geral das Nações Unidas na sua

Código Deontológico do Serviço Policial- Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de Fevereiro

Código Penal- Lei n.º 60/2013, de 23 de Agosto

Conceito Estratégico da Nato

Conceito Estratégico da Nato de Washington de 1999

Conceito Estratégico de Defesa Nacional de 2013

Conselho da União Europeia 8568/2010, de 16 de Abril

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição da República Francesa

Constituição da República Portuguesa- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto

Costa, J. P. B. (2010). Combate ao terrorismo e cooperação civil-militar: o papel da EU e da Nato-Reflexos nas áreas da segurança interna e defesa nacional. In *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Loures: Diário de Bordo

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão 1789

Declaração sobre a Polícia - Anexo à Resolução 690 da Assembleia do Conselho da Europa

Declaração Universal dos Direitos do Homem

Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de Dezembro

Decreto-Lei n.º 133/98, de 15 de Maio

Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro

Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de Setembro

Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de Fevereiro

Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de Novembro

Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro

Decreto-Lei n.º 232/2009, de 15 de Setembro

Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de Setembro

Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de Junho

Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro

Decreto-Lei n.º 28/2010, de 31 de Março

Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro

Decreto-Lei n.º 3/2014, de 9 de Janeiro

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro

Decreto-Lei n.º 333/83, de 14 de Julho

Decreto-Lei n.º 457/99, de 5 de Novembro

Deflem, M. (2006). Europol and the policing of international terrorism: counter terrorism in a global perspective. *Justice Quarterly* 23, 336-359

Dias, H. V. (2012). *Metamorfoses da Polícia*. Coimbra: Almedina.

Diretriz Ministerial 14/2010 (Brasil)

Diretriz Ministerial 15/2010 (Brasil).

Estratégia de Defesa Nacional (Brasil)- Decreto Nº 6.703/2008, de 18 de Dezembro.

Fernandes, L. F. (2011). O terrorismo na era da incerteza. In Ana Paula Brandão coord. *A luta contra o terrorismo transnacional*. Coimbra: Edições Almedina, p.29-64

Figuroa, D. M. (2005). A reacção da OTAN ao Terrorismo. *NATO Review* nº 3, Outono

Fontana, A., & Freij, J. H. (1994). Interviewing: the art of science. In N. K. Denzin, & Y. S. Lincoln (Eds.) *Handbook of qualitative research*. London: Sage, 361-376.

Freire, M. R. (2010). A externalização da abordagem compreensiva: o caso EU-Rússia. In Ana Paula Brandão coord. *A união Europeia e o terrorismo transnacional*. Coimbra: Almedina, p.43-64

Friesendorf, C. (2012). *International Intervention and the Use of Force, Military and Police Roles, SSR Paper*. Geneva: Geneva Centre for the Democratic Control of Armed Forces.

Ghiglione, R., & Matalon, B. (2001). *O inquérito: teoria e prática* (4ª ed.). Oeiras: Celta Editora

Gómez, J. A., & Cartea, P. (1995). A perspectiva ecológica: referências para o conhecimento e a práxis educativa. *novas metodologias em educação*. Porto: Porto Editora, 135-169

Gonçalves, J. B. (2012). *O papel constitucional das forças armadas*. Rio de Janeiro: Senado Federal

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Gonçalves, J.B. (2012). O papel constitucional das forças armadas. *Revista Em Discussão ano 3 n.º 10*.

Janeiro, S. J. (2010). O emprego das forças armadas em missões de segurança interna: o valor da cooperação e o preço da desunião. Repercussões na segurança interna de Portugal. In *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Loures: Diário de Bordo.

Leal, I. P. (2008). *A entrevista psicológica: técnica, teoria e clínica*. Lisboa: Fim de Século.

Lei de Bases da Protecção Civil- Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho.

Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar- Lei n.º 11/89, de 1 de Junho.

Lei de Defesa Nacional- Lei n.º 31-A/2009, de 7 de Junho.

Lei de Orientação e Programação para a Segurança Interna, 2002 (França).

Lei de Segurança Interna- Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto.

Lei n.º 28/2013, de 12 de Abril.

Lei n.º 44/86, de 30 de Setembro.

Lei Orgânica da GNR- Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro.

Lei Orgânica da PSP- Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto.

Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas- Lei Orgânica 1-A/2009, de 7 de Julho.

Lei Orgânica de Investigação Criminal- Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

Lourenço, N. (2013). *Dinâmicas sociais, globalização e densificação do conceito de segurança interna*. Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Machado, M. S. (2006). Condicionamento da intervenção das forças militares, militarizadas e de segurança no estrangeiro. *Revista Militar n.º 2453*

Moreira, A. (2004). *Terrorismo*. Coimbra: Almedina

Moreira, J. M. (2004). *Questionários: Teoria e prática*. Coimbra: Almedina.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Nobrega, J. (2010). *Segurança pública e democracia: o uso das forças armadas nas operações do rio de Janeiro em 2010*. Campina Grande: UFCG

Nunes, A. (2010). Da Macro À Micro Política De Segurança. Lisboa: *Revista Segurança e defesa n.º 15*

Ofício GG 390/2010 (Brasil)

Oliveira, D. F. (2010). A centralidade da cooperação policial e judiciária em matéria penal na luta antiterrorista europeia. In Ana Paula Brandão coord. *A união europeia e o terrorismo transnacional*. Coimbra: Edições Almedina, 97-118.

Pais, L. M. (2004). *Uma história das ligações entre a psicologia e o direito em Portugal: Perícias psiquiátricas médico-legais e perícias sobre a personalidade como analisadores*. Tese de doutoramento. Porto: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Paiva, R. (2012). O papel constitucional das forças armadas. *Revista Em Discussão ano 3 n.º 10*.

Paul, R. (2013). *Liberty defined: 50 essential issues that affect our freedom*. New York: Grand Central Publishing.

Pereira, I. M. (2010). O Emprego das Forças Armadas em missões de segurança interna: o terrorismo internacional. In *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Loures: Diário de Bordo

Pereira, J. (2010). É Vital para o SIRP um acompanhamento Permanente do Ambiente Estratégico Internacional. In *Revista Segurança e defesa n.º 15*

Pereira, L. C. F. & Martins, O. M. (2011). A política comum de segurança da união Europeia e a luta contra o terrorismo: génese e evolução de um nono nexos. In Ana Paula Brandão coord. *A luta contra o terrorismo transnacional*. Coimbra: Edições Almedina, 121-144

Pereira, R. (2010). Segurança Interna e Defesa Nacional, Autonomia e Convergências das Funções de Soberania. In *I Congresso Nacional de Segurança e Defesa*. Loures: Diário de Bordo.

Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2003). *Manual de investigação em ciências sociais*. (3ª ed). Lisboa: Gradiva.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Raposo, J. (2006). *Direito policial I*. Coimbra: Edições Almedina

Resolução n.º 34/169/79, da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 17 de Dezembro

Resolução n.º 690/79, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, de 8 de Maio

Rhem, K. (2003). U.S. Military works to Avoid Civilian Deaths, Collateral Damage: *American Forces Press Service*, Março

Ruquoy, D. (2005). *Situação de entrevista e estratégia do investigador*. Lisboa: Gradiva

Santos, J. L. dos (2000). *Reflexões sobre estratégia – temas de segurança e defesa*. Lisboa: IAEM, Publicações Europa América.

Santos, J. L. dos (2012). *Forças Armadas em Portugal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Seminário «Os desafios da Segurança em Portugal» (2013), de 14 e 15 Março: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Silva, G. M. da (2001). *Ética Policial e sociedade democrática*. Lisboa: ISSPSI.

Simões, L. (2010). *As Forças Armadas e a Segurança Interna. A participação do Exército: discursos e percepções*. Lisboa: IDN.

Tuckman, B. (2000). *Manual de Investigação em Educação* (2ª ed.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Vala, J. (1990). A análise de conteúdo. In A. S. Silva, & J. M. Pinto (Orgs), *Metodologia das ciências sociais* (4ª ed.), pp. 101-128. Porto: Edições Afrontamento.

Valente, M. M. G. (2012). *Teoria Geral do Direito Policial*. Coimbra: Almedina.

Valente, M. M. G. (2013). *Segurança um tópico jurídico em reconstrução*. Lisboa: Âncora Editora.

Sítios

<http://www.autoridademaritima.marinha.pt>

<http://www.defense.gouv.fr/gendarmerie>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

<http://www.defesa.gov.br>

<http://www.emfa.pt>

<http://www.emgfa.pt>

<http://www.exercito.pt>

<http://www.gnr.pt>

<http://www.gouvernement.fr/gouvernement/qu-est-ce-que-le-plan-vigipirate>

<http://www.marinha.pt>

<http://www.police-nationale.interieur.gouv.fr/Presentation-generale>

<http://www.psp.pt>

http://www.sgdsn.gouv.fr/site_rubrique98.html

ANEXOS

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo.1- Diretriz Ministerial N. 14/2010 (Fonte: Ministério da Defesa, <http://www.defesa.gov.br/>)

O Senhor Presidente da República determinou o emprego das Forças Armadas, para a garantia da lei e da ordem, na cidade do Rio Janeiro. Tal decisão decorreu de solicitação feita pelo Senhor Governador do Estado do Rio Janeiro, nesta data. O Senhor Presidente da República autorizou a atuação das forças "nas condições e extensão solicitadas".

Assim, com fundamento no art. 7, I, do Decreto n. 3.897/2001, e nos limites solicitados pelo Senhor Governador

DETERMINO

1. Ao Comandante do Exército que acione efetivo de "800 militares", do Comando Militar do Leste (cml), para "serem utilizados na proteção de Perímetro de áreas conflagradas a serem tomadas pelas forças estaduais e pela Polícia Federal", além do efetivo necessário para o apoio da tropa e sua defesa.

Esse efetivo estará sob o comando do oficial designado pela autoridade militar competente e deverá operar em coordenação e articulação com as forças policiais estaduais e federais e com as demais forças militares.

2. Ao Comandante da Aeronáutica que acione:

- a. Uma aeronave de asa rotativa "Super Puma para transporte de tropa" ou equivalente; e
- b. Uma aeronave de asa rotativa "H1H para utilização com atiradores" ou equivalente.

As aeronaves deverão ser operadas por militares da Aeronáutica em coordenação e articulação com as forças policiais estaduais e federais e com as demais forças militares.

3. Aos comandantes das Forças Armadas que, articuladamente, acionem:

- a. "Dez viaturas blindadas para transporte de pessoal", incluindo as respectivas guarnições que as conduzirão;
- b. "Equipamentos de comunicação aeronave x solo", para serem cedidos, temporariamente, às forças estaduais;
- c. "Equipamentos de visão noturna", para serem cedidos, temporariamente, às forças estaduais;

4. ao Estado Maior Conjunto Das Forças Armadas que designe oficial para:

- a. promover a integração dos comandos militares empregados na operação;
- b. promover a ligação com as autoridades estaduais e federais; e
- c. manter este Ministério informado das operações, via o Centro de Operações Conjuntas (COC).

NELSON A. JOBIM

Ministro da Defesa

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo. 2- Diretriz Ministerial Nº 15/2010 (Fonte: Ministério da Defesa, <http://www.defesa.gov.br/>)

O Excelentíssimo Senhor Presidente Da República, atendendo à exposição de motivos interministerial nº 00460/md/gsi, de 02.12.2010, decorrente da solicitação do Governador Do Estado Do Rio de Janeiro, datada de 01.12.2010, para dar “continuidade ao processo integrado de pacificação do Estado do Rio de Janeiro, entre a União e o Estado nos termos dos n.ºs 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 97/1999 e dos artigos 2º, 3º e 5º do decreto 3.897/2001”, **AUTORIZOU** o prosseguimento do “emprego temporário de militares das Forças Armadas ... para a preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão”.

Assim, com fundamento no art. 7º, I do Decreto nº 3.897/2001, considerando o solicitado pelo Senhor Governador Do Estado do Rio De Janeiro e a Autorização Presidencial,

DETERMINO

1. Ao Comandante Do Exército Que:

1.1. organize uma força de pacificação (FPaz), subordinada ao Comando Militar do Leste, para dar prosseguimento ao contido na DIRETRIZ MINISTERIAL nº 014/2010, com a missão de “preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão”, integrada por:

a) recursos operacionais militares necessários (pessoal e material), com funções de patrulhamento, revista e prisão em flagrante; e

b) “meios de segurança pública do Estado”, nos termos manifestados pelo Senhor Governador Do Estado do Rio de Janeiro, no Ofício GG 390/2010, de 01.12.2010.

1.2. Designe o Comandante da FPaz, que, de imediato, definirá com as autoridades estaduais, o início das operações;

1.3. Remeta ao Estado-Maior Conjunto Das Forças Armadas:

a) o “Plano de Operações”, para conhecimento e registro;

b) as “Regras de Engajamento”, para análise deste Ministério e subsequente aprovação do Ministro Da Defesa e do Governador do Estado do Rio Janeiro; e

c) o montante discriminado das necessidades financeiras exigidas pela operação.

1.4. Promova, sempre que necessário, os entendimentos e ligações com os Comandantes da Marinha e da Aeronáutica e com as demais autoridades federais, estaduais e municipais, dos diversos poderes.

2. Aos Comandantes da Marinha e da Aeronáutica que:

2.1. Permaneçam em condições de alocar recursos operacionais para integrar a FPaz, quando solicitados; e

2.2. Mantenham informado o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas das eventuais necessidades de recursos financeiros exigidos pela operação.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

3. Ao Chefe Do Estado-Maior Conjunto Das Forças Armadas (CEMCFA) que:

- 3.1. Remeta Aos Comandantes Das Forças Singulares as “Instruções para o Emprego das Forças Armadas no Estado do Rio de Janeiro”;
- 3.2. Conheça e registre o “Plano de Operações” da FPaz;
- 3.3. Analise e submeta ao Ministro Da Defesa, ouvida a Consultoria Jurídica (CONJUR) deste Ministério, as “Regras de Engajamento” da FPaz;
- 3.4. Prossiga na ligação com as autoridades estaduais e federais, nos termos da DM 014/2010;
- 3.5. Avalie, em coordenação com todas as autoridades e Comandos envolvidos, e submeta ao Ministro Da Defesa e ao Governador do Estado do Rio De Janeiro, com periodicidade máxima de trinta (30) dias, as condições de continuidade da operação da FPaz;
- 3.6. Mantenha o acompanhamento permanente da operação por intermédio do Centro de Operações Conjuntas (COC);
- 3.7. Remeta ao Ministro Da Defesa e ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, diariamente, relatório circunstanciado do andamento e resultados das ações, e, a qualquer momento, informação complementar, quando a situação exigir;
- 3.8. Consolidar e encaminhe à secretaria de organização institucional do Ministério da Defesa (SEORI), para avaliação e providências, as necessidades financeiras apresentadas pelos Comandos das Forças.

4. Ao Secretário de Organização Institucional que submeta ao Ministro Da Defesa as providências recomendadas para o atendimento das solicitações de recursos financeiros em apoio à operação.

5. Ao Consultor Jurídico deste Ministério que

- 5.1. Emita parecer sobre as “Regras de Engajamento” da FPaz; e
- 5.2. Organize serviço de acompanhamento jurídico em apoio às operações.

NELSON A. JOBIM

Ministro da Defesa

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo 3- Pedidos de autorização formal de entrevista



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR

Exmo. Senhor
Tenente-General Luís Manuel dos Santos
Newton Parreira
M.I. Comandante Geral da Guarda Nacional
Republicana
(Comando de Doutrina e Formação)
Largo do Carmo
1200 - 092 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		59/SECDE/2014	2014-02-20
		Processo:	
		Classificador: 080.10.02	

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no ano de estágio, compreende a elaboração de um estudo que deverá obrigatoriamente incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas e/ou Ciências de Desenvolvimento e Adaptação Motora. A

2. Um dos alunos do 5.º ano do CMICP, Aspirante Alberto João Guedes Lino, no âmbito do trabalho de dissertação a realizar subordinado ao tema "As Forças Armadas e a Segurança Interna", do qual é Orientador o Superintendente Magina da Silva e co-orientadora a Prof.ª Doutora Lúcia Pais, vem solicitar a necessária autorização para a concessão de uma entrevista a três (3) Oficiais dos três níveis de comando (nível estratégico, operacional e tático) a indicar por V.ª Ex.ª.

3. A necessidade de realização destas entrevistas prende-se com o facto de constituírem uma componente essencial à realização da dissertação, sustentando todo o trabalho de investigação. Através delas pretende-se obter informação dos diversos especialistas acerca da temática do trabalho, nomeadamente, sobre a articulação e intervenção conjunta das Forças de Segurança e Forças Armadas na Segurança Interna, em estado de normalidade democrática, o que constituirá a base para a construção e validação de um questionário a ser utilizado futuramente para o desenvolvimento de

pesquisas sobre a matéria.

4. Mais se informa V.^a Ex.^a que o Aspirante a Oficial de Polícia Alberto Lino se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos, fora do âmbito do seu trabalho académico.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor

Pedro José Lopes Clemente
Superintendente



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR

Exmo. Senhor
General Carlos António Corbal Hernandez
Jerónimo
M.I. Chefe do Estado Maior do Exército
(Repartição de Comunicação, Relações
Públicas e Protocolo)
Rua do Museu de Artilharia
1149 - 065 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		46/SECDE/2014	2014-02-20
		Processo:	
		Classificador: 080.10.02	

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE Mestrado Integrado em Ciências Policiais

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no ano de estágio, compreende a elaboração de um estudo que deverá obrigatoriamente incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas e/ou Ciências de Desenvolvimento e Adaptação Motora.

2. Um dos alunos do 5.º ano do CMICP, Aspirante Alberto João Guedes Lino, no âmbito do trabalho de dissertação a realizar subordinado ao tema "As Forças Armadas e a Segurança Interna", do qual é Orientador o Superintendente Magina da Silva e co-orientadora a Prof.ª Doutora Lúcia Pais, vem solicitar a necessária autorização para a concessão de uma entrevista a três (3) Oficiais dos três níveis de comando (nível estratégico, operacional e tático) a indicar por V.ª Ex.ª.

3. A necessidade de realização destas entrevistas prende-se com o facto de constituírem uma componente essencial à realização da dissertação, sustentando todo o trabalho de investigação. Através delas pretende-se obter informação dos diversos especialistas acerca da temática do trabalho, nomeadamente, sobre a articulação e intervenção conjunta das Forças de Segurança e Forças Armadas na Segurança Interna, em estado de normalidade democrática, o que constituirá a base para a construção e validação de um questionário a ser utilizado futuramente para o desenvolvimento de pesquisas sobre a matéria.

4. Mais se informa V.^a Ex.^a que o Aspirante a Oficial de Policia Alberto Lino se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos, fora do âmbito do seu trabalho académico.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor

Pedro José Lopes Clemente
Superintendente



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR

Exmo. Senhor
Superintendente José Emanuel de Matos
Torres
Diretor Nacional Adjunto para a Unidade
Orgânica de Logística e Finanças
DN/PSP - Largo da Penha de França, 1
1199 - 010 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		60/SECDE/2014	2014-02-20
		Processo:	
		Classificador: 080.10.02	

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no ano de estágio, compreende a elaboração de um estudo que deverá obrigatoriamente incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas e/ou Ciências de Desenvolvimento e Adaptação Motora.

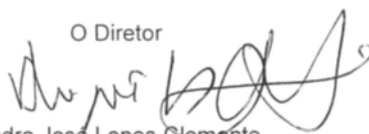
2. Um dos alunos do 5.º ano do CMICP, Aspirante Alberto João Guedes Lino, no âmbito do trabalho de dissertação a realizar subordinado ao tema "As Forças Armadas e a Segurança Interna", do qual é Orientador o Superintendente Magina da Silva e co-orientadora a Prof.ª Doutora Lúcia Pais, vem solicitar a concessão de uma entrevista em data a indicar por V.ª Ex.ª.

3. A necessidade de realização desta entrevista prende-se com o facto de constituir uma componente essencial à realização da dissertação, sustentando todo o trabalho de investigação. Através dela pretende-se obter informação de diversos especialistas acerca da temática do trabalho, nomeadamente, sobre a articulação e intervenção conjunta das Forças de Segurança e Forças Armadas na Segurança Interna, em estado de normalidade democrática, o que constituirá a base para a construção e validação de um questionário a ser utilizado futuramente para o desenvolvimento de pesquisas sobre a matéria.

4. Mais se informa V.ª Ex.ª que o Aspirante a Oficial de Polícia Alberto Lino se

compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos, fora do âmbito do seu trabalho académico.

O Diretor



Pedro José Lopes Clemente
Superintendente



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR

Exmo. Senhor
Comissário António José Domingos
Frasquilho Vicente
Unidade Especial de Polícia
Quinta das Águas Livres - Belas
2605 - 197 Queluz

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		62/SECDE/2014	2014-02-20
		Processo:	
		Classificador: 080.10.02	

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no ano de estágio, compreende a elaboração de um estudo que deverá obrigatoriamente incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas e/ou Ciências de Desenvolvimento e Adaptação Motora. G

2. Um dos alunos do 5.º ano do CMICP, Aspirante Alberto João Guedes Lino, no âmbito do trabalho de dissertação a realizar subordinado ao tema "As Forças Armadas e a Segurança Interna", do qual é Orientador o Superintendente Magina da Silva e co-orientadora a Prof.ª Doutora Lúcia Pais, vem solicitar a concessão de uma entrevista em data a indicar por V.ª Ex.ª.

3. A necessidade de realização desta entrevista prende-se com o facto de constituir uma componente essencial à realização da dissertação, sustentando todo o trabalho de investigação. Através dela pretende-se obter informação de diversos especialistas acerca da temática do trabalho, nomeadamente, sobre a articulação e intervenção conjunta das Forças de Segurança e Forças Armadas na Segurança Interna, em estado de normalidade democrática, o que constituirá a base para a construção e validação de um questionário a ser utilizado futuramente para o desenvolvimento de pesquisas sobre a matéria.

4. Mais se informa V.^a Ex.^a que o Aspirante a Oficial de Polícia Alberto Lino se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos, fora do âmbito do seu trabalho académico.

O Diretor



Pedro José Lopes Clemente
Superintendente



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR

Exmo. Senhor
Intendente Luís Manuel André Elias
2.º Comandante do COMETLIS
Avenida de Moscavide, s/n - Edifício da
PSP
1885 - 065 Moscavide

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		61/SECDE/2014	2014-02-20
		Processo:	
		Classificador: 080.10.02	

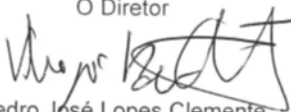
Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no ano de estágio, compreende a elaboração de um estudo que deverá obrigatoriamente incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas e/ou Ciências de Desenvolvimento e Adaptação Motora.

2. Um dos alunos do 5.º ano do CMICP, Aspirante Alberto João Guedes Lino, no âmbito do trabalho de dissertação a realizar subordinado ao tema "As Forças Armadas e a Segurança Interna", do qual é Orientador o Superintendente Magina da Silva e co-orientadora a Prof.ª Doutora Lúcia Pais, vem solicitar a concessão de uma entrevista em data a indicar por V.ª Ex.ª.

3. A necessidade de realização desta entrevista prende-se com o facto de constituir uma componente essencial à realização da dissertação, sustentando todo o trabalho de investigação. Através dela pretende-se obter informação de diversos especialistas acerca da temática do trabalho, nomeadamente, sobre a articulação e intervenção conjunta das Forças de Segurança e Forças Armadas na Segurança Interna, em estado de normalidade democrática, o que constituirá a base para a construção e validação de um questionário a ser utilizado futuramente para o desenvolvimento de pesquisas sobre a matéria.

4. Mais se informa V.^a Ex.^a que o Aspirante a Oficial de Polícia Alberto Lino se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos, fora do âmbito do seu trabalho académico.

O Diretor

Pedro José Lopes Clemente
Superintendente



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA INTERNA
DIRECÇÃO DE ENSINO
SECRETARIA ESCOLAR

Exmo. Senhor
Juiz Desembargador, Dr. Antero Luís
M.I. Secretário Geral do Sistema de
Segurança Interna (SSI)
Avenida Defensor de Chaves, n.º 6 - 1.º
andar
1049 - 063 Lisboa

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		63/SECDE/2014	2014-02-20
		Processo:	
		Classificador: 080.10.02	

Assunto: PEDIDO DE COLABORAÇÃO EM TRABALHO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO INTEGRADO EM CIÊNCIAS POLICIAIS

1. O Curso de Mestrado Integrado em Ciências Policiais (CMICP), no ano de estágio, compreende a elaboração de um estudo que deverá obrigatoriamente incidir sobre um tema das áreas científicas de Ciências Policiais, Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Humanas e/ou Ciências de Desenvolvimento e Adaptação Motora.

2. Um dos alunos do 5.º ano do CMICP, Aspirante Alberto João Guedes Lino, no âmbito do trabalho de dissertação a realizar subordinado ao tema "As Forças Armadas e a Segurança Interna", do qual é Orientador o Superintendente Magina da Silva e co-orientadora a Prof.ª Doutora Lúcia Pais, vem solicitar a concessão de uma entrevista em data a indicar por V.ª Ex.ª.

3. A necessidade de realização desta entrevista prende-se com o facto de constituir uma componente essencial à realização da dissertação, sustentando todo o trabalho de investigação. Através dela pretende-se obter informação de diversos especialistas acerca da temática do trabalho, nomeadamente, sobre a articulação e intervenção conjunta das Forças de Segurança e Forças Armadas na Segurança Interna, em estado de normalidade democrática, o que constituirá a base para a construção e validação de um questionário a ser utilizado futuramente para o desenvolvimento de pesquisas sobre a matéria.

4. Mais se informa V.^a Ex.^a que o Aspirante a Oficial de Polícia Alberto Lino se compromete ao dever de confidencialidade e anonimato, relativamente aos dados recolhidos, fora do âmbito do seu trabalho académico.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor

Pedro José Lopes Clemente
Superintendente

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo 4- Exemplos de perguntas do guião de entrevista

1- A Constituição da República Portuguesa distingue entre Segurança Interna e Defesa Nacional. Entretanto, o Conceito Estratégico da NATO e, posteriormente, o Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aparentemente, esbateram esta distinção tão marcada.

- Poderia comentar, por favor?

6- No Brasil, em 2010, a cidade do Rio de Janeiro foi palco de violentos ataques da parte de grupos criminosos que incendiaram vários autocarros como forma de protesto às políticas do governo. Em resposta à solicitação enviada pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro para que as Forças Armadas fossem auxiliar a Polícia, o Presidente da República determinou que as Forças Armadas fossem empregues para garantir a ordem pública na cidade. Foram, então, utilizados blindados para o transporte de elementos policiais para o interior das favelas.

- Pensa ser possível existir esse esforço conjunto em Portugal?

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo. 5- Termo de Consentimento Informado

Tomei conhecimento que o estudante finalista do curso de Ciências Policiais no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, Alberto João Guedes Lino, está a desenvolver um estudo sobre “As Forças Armadas e a Segurança Interna”, que tem como objectivo obter informação dos diversos especialistas acerca da temática do trabalho, nomeadamente, sobre a articulação e intervenção conjunta das Forças de Segurança e Forças Armadas na Segurança Interna em estado de normalidade democrática, o que constituirá a base para a construção e validação de um questionário, sob orientação do Senhor Superintendente Magina da Silva e da Prof. Doutora Lúcia Pais, docente no Instituto. Neste âmbito foram-me explicados os objetivos do trabalho e foi solicitada a minha colaboração para responder a uma entrevista.

Fui informado(a) de que as respostas serão anónimas e que serão gravadas para facilitar a sua análise, sendo destruídos os registos áudio após a sua transcrição. A minha identificação nunca será divulgada e a minha colaboração tem carácter voluntário, podendo desistir em qualquer momento do trabalho.

É-me garantido que sempre que necessitar de algum esclarecimento o mesmo ser-me-á facultado.

Fui esclarecido(a) sobre todos os aspectos que considero importantes e as perguntas que coloquei foram respondidas. Fui informado(a) que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa não terá consequências.

Aceito, pois, colaborar neste estudo e assino onde indicado.

O entrevistado

O investigador

Lisboa, ____ de _____ de 20__

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo 6. Exemplo de respostas dadas às perguntas do guião de entrevista

Pensa ser possível existir esse esforço conjunto em Portugal?

Entrevistado 2. “Em casos muito pontuais, tais quais aqueles que eu referi, combate ao tráfico de droga, terrorismo, em que os meios aéreos e os meios navais são utilizados por força da incapacidade material das forças de segurança executarem essas missões, não me pareça de todo inapropriado ou desajustado que os militares sejam colocados ao serviço daquilo que é a segurança interna”

Entrevistado 1. “Tudo é possível, mas penso que em Portugal não atingimos o patamar de violência e a necessidade de reforço das forças militares num contexto tão desestabilizado como o do Rio de Janeiro e de outras grandes cidades no Brasil. A ameaça e o risco nas zonas urbanas sensíveis (favelas) do Brasil é muito diferente do existente em Portugal”

Havendo esse reforço da parte das forças armadas às forças de segurança, quem acha que deveria requerer e autorizar esse reforço?

Entrevistado 3. Isso está previsto na LSI e na LDN. À partida o secretário-geral do sistema da segurança interna solicitará ao CEMGFA, obviamente depois desta necessidade ser autorizada politicamente por parte do Sr. Primeiro Ministro. O governo é que deverá autorizar essa colaboração reforçada, mas não tenho dúvidas que perante o quadro legal atualmente em vigor em Portugal, deveria ser o secretário geral do sistema da segurança interna.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo 7- Quadro categorial

A- Categoria “**Intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna**”- inclui-se nesta categoria toda a informação sobre as formas possíveis de actuação das Forças Armadas na Segurança Interna e os procedimentos existentes, legais e outros, que podem ser desenvolvidos.

A.1- Subcategoria “**Definição da acção militar**”- inclui-se nesta subcategoria informação acerca da delimitação da(s) acção(ões) e procedimentos usualmente realizados.

Ex.: “*As Forças armadas actuam de uma forma instrumental, sobretudo porque têm meios e recursos que as Forças de Segurança não têm*”.

A.2- Subcategoria “**Formas de colaboração**”- Incluem-se nesta subcategoria todas as referências que digam respeito às várias formas como as Forças Armadas podem colaborar com as Forças de Segurança.

Ex.: “*Numa lógica de excepcionalidade e complementaridade*”.

A.3- Subcategoria “**Formação**”- Inclui-se nesta subcategoria informação acerca da formação que têm as Forças de Segurança e as Forças Armadas.

Ex.: “*Faltam treinos conjuntos entre as Forças de Segurança e as Forças Armadas*”.

A.4- subcategoria “**Meios**”- Inclui-se nesta subcategoria informação acerca dos meios das Forças de Segurança e a forma como os meios das Forças Armadas podem ser úteis às Forças de Segurança.

Ex.: “*A polícia sem meios sem conseguir chegar aos locais por qualquer motivo, é perfeitamente normal o recurso a meios militares*”.

A.5- Subcategorias “**Unidade de comando**”- inclui-se nesta subcategoria informação acerca de quem deve exercer o comando numa intervenção conjunta entre as Forças Armadas e as Forças de Segurança.

Ex. “*O Militar pode andar em patrulhas mistas, desde que não tenha autoridade*”.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

B- Categoria “**Legislação**”- Codifica-se nesta categoria toda a informação relacionada com as leis que regem a utilização das Forças Armadas na Segurança Interna e também o que teria que ser melhor legislado para que essas intervenções sejam consideradas devidamente regulamentadas.

B.1- Subcategoria “**Lei actual**”- Inclui-se nesta subcategoria matéria referente à lei existente acerca da intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna.

Ex.: “A Constituição da República Portuguesa faz perfeitamente a distinção e estabelece de que moldes é que os meios militares podem entrar na nossa sociedade”

B.2- Subcategoria “**Necessidade de legislar**”- Inclui-se nesta subcategoria todas as referências às leis que têm necessidade de ser clarificadas de forma a que a intervenção das Forças Armadas fique devidamente regulamentada.

Ex.: “Há áreas cinzentas que interessam regular”.

C- Categorias “**Mudança do paradigma de segurança**” - Incluem-se nesta categoria as referências feitas sobre o que mudou no plano de segurança a partir dos atentados de 11 de Setembro, nos EUA.

C.1- Subcategoria “**Pós 11 de Setembro de 2001**”- incluem-se nesta subcategoria as referências acerca do terrorismo e dos atentados de 11 de Setembro de 2001, que promoveram alterações no paradigma de segurança.

Ex.: “O 11 de Setembro mudou de facto o mundo”.

C.2- Subcategoria “**Surgimento de novas ameaças**”- Incluem-se nesta subcategoria referências ao surgimento de novas ameaças, que possam ter-se constituído como fonte de alterações no paradigma de segurança.

Ex. “As ameaças e os riscos são cada vez mais inter-relacionados, interpenetram-se, são transnacionais e tem que ter abordagens multidisciplinares”.

D- Categoria “**Definição conceptual**”- Inclui-se nesta subcategoria referências a definições conceptuais relativas à Segurança Interna e Defesa Nacional.

As Forças Armadas e a Segurança Interna

D.1- Subcategoria “**Estado intermédio**”- incluem-se nesta subcategoria as referências à possibilidade, ou não, de criação de um estado intermédio entre o estado de sítio e o estado de normalidade democrática, bem como a sua hipotética definição.

Ex.: *“Não me parece que na actualidade se justifique a criação de um estado intermédio”.*

D.2- Subcategoria “**Estados de excepção**”- inclui-se nesta subcategoria todas as referências relativas ao estado de sítio e ao estado de emergência, bem como a sua definição.

Ex.: *“Só em estado de sítio é que as forças de segurança surgem no panorama da Segurança Interna”.*

As Forças Armadas e a Segurança Interna

Anexo 8- Codificação

Tema principal	Tema secundário	Texto
Intervenção das Forças Armadas na Segurança Interna (A)	Definição da acção militar (A.1)	<p>As Forças Armadas atuam de uma forma instrumental, sobretudo porque tem meios e recursos que as forças de segurança não têm.</p> <p>A Força Aérea e a Marinha dão apoio às forças policiais, designadamente à polícia judiciária, em operações de combate ao crime organizado, por exemplo em abordagens em alto mar de embarcações suspeitas de tráfico de estupefacientes ou que há provas em concreto que fazem transportes de armas, ou envolvimento em outro tipo de ilícitos criminais.</p> <p>As forças militares, queiramos ou não deverão actuar num contexto de conflito armado, de guerra, e não tanto numa situação de insegurança pública, de desordem pública, num contexto de combate à criminalidade.</p> <p>Está previsto é o apoio das Forças Armadas em relação às ameaças transnacionais, e mais uma vez aqui o apoio é em termos de meios, os tráficos de estupefacientes, situações em alto mar, situações desse género, alto mar, mar territorial português.</p> <p>Não me parece que seja aconselhável ou possível, os militares tentarem repor a ordem num bairro ou coisa no género.</p> <p>Numa acção militar, há num poder de fogo, concentrado num objectivo, há uma missão, a missão é eliminar, obter aquele objectivo a todo o custo.</p> <p>Os militares utilizam quando fazem mortos</p>

		<p>acidentais contam-se como danos colaterais, isto para uma força policial para uma acção policial, num estado de direito isto é completamente impossível.</p> <p>Uma acção policial por natureza é cirúrgica, por natureza visa um objectivo concreto, que está sufragado na lei e que se preocupa com os danos colaterais, não é o primado da eficácia a todo o custo.</p> <p>Um militar numa situação de coadjuvante de uma Força de Segurança, não pode agir como um militar em tempo de guerra. Para um militar em tempo de guerra, um cidadão é um inimigo. A logica de um militar é a lógica de um inimigo. A actuação das forças de segurança tem de ter sempre na base a ideia que aquela pessoa que está à frente dela tem um conjunto vasto de direitos que como polícia tem que respeitar.</p> <p>A mente de um militar, devido ao trabalho que ele tem, do ponto de vista psicológico, é um trabalho de liquidação do inimigo. Numa situação policial quem está do outro lado tem direitos.</p> <p>A formação, a preparação, o treino militar é completamente diferente do policial e portanto nós não podemos ter forças armadas macias, armadas em polícias, nem podemos ter policias armados em Forças Armadas.</p> <p>A decisão deve ser tomada a pedido das forças policiais, ou seja que não fosse imposta, nomeadamente pelas forças militares, desde que automaticamente o reforço de meios militares, fosse subjugado a uma autoridade policial gestora de todo o teatro de operações.</p>
--	--	---

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>Solicitação policial ou política desde que ouvida a autoridade policial, ou seja, a policia não pode ser surpreendida sem solicitar por uma força militar.</p> <p>O decisor só poderia ser uma pessoa, o Presidente da República que é o comando supremo das forças armadas.</p> <p>O briefing era essencial, pois teríamos temos outras entidades presentes que normalmente não fazem parte desse tipo de actividade ou de operações.</p> <p>Necessidade de definição de protocolos de procedimento, as questões relacionadas com o comando e o controlo dessas mesmas forças e também a vinculação à lei, os limites impostos, o uso da força e o respeito dos direitos de liberdade e garantias no quadro de num estado de direito democrático.</p> <p>Há todo um conjunto de factores de documentação, de procedimentos que interessa definir, nomeadamente protocolos de procedimento, comando e controlo, compatibilidade de comunicações, compatibilidade de recursos logísticos, até inclusivamente de nomenclatura.</p> <p>A vinculação à lei, os protocolos de procedimento, a formação, leva a que seja desaconselhado um empenhamento acrescido das forças militares, sem antes se pensar e se definir bem protocolos de procedimentos e sem antes se definir os contextos em concreto em que se pode e deve fazer.</p> <p>Para existir uma participação acrescida das</p>
--	--	---

		<p>forças armadas no quadro de segurança interna ter-se-ia a montante que trabalhar muito mais ao nível da relação comando e controlo, dos protocolos de actuação, da formação conjunta, dos treinos conjuntos e só depois começar-se a pensar eventualmente numa participação mais colaborativa, numa coordenação mais eficaz, mais real entre as forças armadas e as forças de segurança. Tudo o que seja debater-se a hipotética participação das forças armadas no quadro de segurança interna.</p> <p>Uma participação acrescida devia ser a montante, muito melhor pensada, muito melhor estudada, definirem-se todas as relações de comando e controlo, de coordenação de interoperabilidade de meios, interoperabilidade de condições, e de formação conjunta.</p> <p>Existem demasiadas zonas, deve pensar-se primeiro, estudar-se e eventualmente depois se se chegar à conclusão que existem algumas áreas de colaboração acrescida, levar-se à prática mas com protocolos bem definidos não de acordo com doutrinas mais fundamentalistas que logo à partida impõem determinadas condições.</p> <p>Há muito trabalho de protocolos, inclusive as próprias forças armadas perceberem se num estado de normalidade, há margem de manobra ou não para se vincularem ao direito penal e ao direito processual.</p> <p>Temos de definir bem como é que coordenamos, os mecanismos de comando e controlo, os mecanismos de actuação, de cenário A, cenário B, por cenários.</p> <p>Se queremos de facto combater, prevenir, antes</p>
--	--	---

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>de dar esse passo, e de admitirmos uma participação acrescida das Forças Armadas, temos de pensar tudo o que está a montante.</p> <p>Quem tem autoridade requerer o reforço das Forças Armadas, teria que ser o Primeiro-ministro, mas teria de informar o Presidente da Republica, isso é verdadeiramente uma situação excepcional, daquelas que estão previstas na lei. O SGSSI assume poderes de comando operacional, através dos respectivos directores.</p> <p>O Secretário-Geral teria de assumir os poderes de comando operacional, o Primeiro-Ministro tinha de o decretar o estado de excepção para aquele efeito e previamente tinha de informar o Presidente da Republica. Provavelmente teria que reunir o conselho de segurança interna, nesse contexto também, para haver uma discussão mais alargada.</p> <p>Mas aquela situação de dizer, mas os militares podem vir eles próprios? Eu acho que não, não me parece.</p> <p>Temos duas formas com doutrinas diferentes, com uma cultura diferente, com meios diferentes a conter o mesmo fenómeno sem haver alguém que diga “eu é que estou a coordenar toda esta situação” não resulta.</p> <p>Há pormenores que tinham de ficar muito bem esclarecidos à cabeça, nomeadamente a acção de comando. Quem é que comandava? Quem é que ficaria em que patamar?</p> <p>Desde que, a intervenção dos militares das Forças Armadas, esteja perfeitamente definida quem é que comanda, e esteja perfeitamente</p>
--	--	---

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>definido qual é a missão que eles vão ter, quando a missão começa e termina, o início e o fim está perfeitamente balizado.</p> <p>A doutrina ainda em vigor nas forças armadas é que não existe qualquer hipótese de eles ficarem sob comando e controlo de forças civil, nomeadamente da PSP, dos comandantes policiais da PSP. E eu acho isso fundamentalismo e deixa pouca margem de manobra para se avançar mais a este nível.</p> <p>A utilização da unidade especial da Marinha é preocupante, pois faltam protocolos de actuação, vinculação à lei no código processual penal em vigor. A utilização de uma unidade deste género, que tem um quadro de missão, formação, etc, todo vocacionado para a guerra e não para um quadro de segurança interna.</p> <p>Um militar numa situação de coadjuvante de uma força de segurança não pode agir como um militar em tempo de guerra. Para um militar em tempo de guerra, um cidadão é um inimigo. A lógica de um militar é a lógica de um inimigo.</p>
	Formas de colaboração (A.2)	<p>Numa lógica de excepcionalidade e de complementaridade de meios, é admissível que as forças armadas participem na luta que é global contra ameaças que são complexas, exigentes.</p> <p>Podemos escolher até onde vão as forças armadas, na segurança interna, numa lógica de complementaridade, subsidiariedade.</p> <p>A aplicação efectiva de recursos militares naquilo que são as missões de segurança interna, pode ser admitido, a meu ver como reforço.</p> <p>As Forças Armadas atuam de uma forma</p>

		<p>instrumental.</p> <p>Do ponto de vista instrumental, essa participação no quadro da segurança interna é uma participação iminentemente de apoio e iminentemente logístico, digamos não tem uma participação, não tem uma intervenção operativa, digamos que é um apoio por inexistência de meios desse calibre, dessa vertente por parte das forças de segurança.</p> <p>Temos que ver até que ponto queremos a participação das forças armadas no quadro de segurança interna. Se como instrumento; Como apoio instrumental Ou como apoio executivo.</p> <p>Face à ameaça e o risco que nós temos; as forças de segurança têm os meios adequados para fazer face às ameaças e aos riscos existentes; a colaboração, a cooperação que as forças armadas fazem que garantem nomeadamente o ramo de força aérea e marinha.</p> <p>Poderia ser eventualmente admissível, situações em que não é declarado o estado de sítio e que as forças armadas poderiam coadjuvar complementarmente as forças de segurança.</p> <p>Verdadeiramente o que eles não têm é autoridade, e por isso é que lá estão os homens da Polícia Judiciária. Os militares no fundo estão ali a fazer de <i>bodyguard</i>.</p> <p>O combate ao tráfico de droga, terrorismo, em que os meios aéreos e os meios navais são utilizados por força da incapacidade material das forças de segurança executarem essas missões, não me pareça de todo inapropriado ou desajustado que os militares sejam colocados ao</p>
--	--	---

As Forças Armadas e a Segurança Interna

	<p>serviço daquilo que é a segurança interna.</p> <p>Se tivermos necessidade de actuar, qual é o papel das Forças Armadas. É meramente de suporte? É interventivo? Isto tem que ser detalhado antes de darmos um passo. Não podemos avançar numa prestativa mais alargada para admitir uma maior participação das Forças Armadas no quadro de Segurança Interna.</p> <p>A Polícia Judiciária utiliza meios da marinha e operacionais para fazer uma primeira abordagem. Poder-se-ia utilizar os meios da Marinha e levar operacionais da PSP ou da GNR para fazer essa primeira abordagem. É uma questão que precisa de ser revista provavelmente no futuro.</p> <p>Mas também não sei se faria sentido irem os marinheiros no seu barco com polícias e os marinheiros ficarem de braços cruzados e os policias interceptarem o outro barco, que é isso que estamos a falar, estamos a falar da interceptação de lanchas rápida, este caso através de navios da armada.</p> <p>A Constituição apenas permite a intervenção das Forças Armadas em situações muito específicas, nomeadamente protecção civil e apoio às populações, o que significa que o conceito não pode obviamente ultrapassar os limites constitucionais.</p>
Formação (A.3)	<p>Faltam treinos conjuntos entre as Forças de Segurança e as Forças Armadas, para uma actuação mais operativa e uma actuação mais conjunta entre ambas as forças.</p> <p>Num contexto de combate à criminalidade, manutenção da ordem pública, é de todo</p>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>desaconselhável o empenhamento de forças militares, que não tem de facto a preparação para esses contextos e não tem de facto essa cultura para actuar em contextos desse teor.</p> <p>O emprego, o empenhamento de forças militares em contexto de segurança interna, reveste grande sensibilidade, por questões de formação, de treino, de vinculação à lei, de inclusivamente cultura e filosofia de actuação.</p> <p>Não há treino suficiente porque o que diz a lei constitucional em vigor, é que as Forças de Segurança ficarão sob o comando das Forças Armadas, e nem aí há treino, ou seja, implica que podíamos começar desde logo a pensar nisso, bem a constituição impõe isto, e que treino é que houve até hoje para levar à prática esse decretar desse estado de excepção?</p>
	Meios (A.4)	<p>Apoio em ar/mar em que não tenhamos hipóteses, bairros a arder, a polícia sem meios para chegar aos locais por qualquer motivos é perfeitamente normal o recurso a meios militares.</p> <p>Quando os meios por questão de racionalidade económica acima de tudo, os meios policiais não são suficientes para ir ao encontro de todas as exigências de segurança, de protecção de combate e esse tipo de fenómenos, acho absolutamente normal que se recorra a meios militares.</p> <p>Os meios militares estão a honrar o erário publico, que tem custos de oportunidade, porque o investimento que se fez ali poderia ter sido feito inclusivamente para meios policiais, e portanto que sejam utilizados nesta matéria.</p>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>No euro 2004, na cimeira de 2010, tivemos vários meios, quer helicópteros da força aérea, quer inclusivamente os caça F16 a patrulharem o espaço aéreo.</p> <p>As Forças Armadas actuaram durante a Cimeira da NATO e durante a visita do Papa, porque por exemplo, colocaram baterias antiaéreas em zonas urbanas da cidade, por causa de uma possível ameaça aérea. Isso é óptimo, é uma participação, é um facto que as forças armadas participam no quadro das forças de segurança interna.</p> <p>Poderia fazer sentido, as viaturas das forças armadas, neste caso do exército, serem utilizadas para transportar elementos policiais para vários cenários Para zonas urbanas sensíveis, até porque a PSP só tem dois a GNR tem uns 10, pode fazer sentido imaginando que se precisa de projectar 200 homens numa situação qualquer, necessariamente não vão para lá a pé, nem vão para lá expor-se para serem abatidos pelo caminho.</p> <p>A racionalização de todos os meios, em época de escassez como é a nossa conjuntura económica actual, faz com que tenhamos que racionalizar os meios materiais que foram adquiridos, justificar o porque dessa aquisição, e se os meios militares estiverem parado podem ser utilizados como apoio às Forças de Segurança.</p> <p>Não me parece de todo desapropriado que se as forças de segurança não tiverem blindados e tiverem necessidade de chegarem ao epicentro de determinado foco para fazer um cessar, que nós também tivéssemos de utilizar os blindados</p>
--	--	--

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>do exército.</p> <p>É possível identificar um estado em relação à utilização dos meios, porque as forças podem não ter meios, sei lá, remoção de veículos, um cenário de bloqueio de estradas, greve de camionistas a nível nacional, provavelmente as forças de segurança não tem meios suficientes para remover de todos os veículos. Poderiam ser utilizados os meios das forças armadas, por isso eles têm meios de transporte para remoção de carro de combate.</p>
	Unidade de comando (A.5)	<p>As Forças Armadas que participassem em missões no âmbito da segurança interna, deveriam estar sob o comando e controlo das forças policiais e obedecendo a protocolos de procedimento definidos e em cumprimento da legislação penal processual em vigor.</p> <p>O reforço militar passa a ser natural, e até em questões puramente policiais, mas o que é que tem isso de subjacente, é o gestor policial é que diz quando e como é que se deve actuar, isso é que é o factor fundamental.</p> <p>A unidade de comando pertence à autoridade civil, portanto à autoridade policial que está a gerir o incidente.</p> <p>A lei quanto à actuação de um e de outro, para mim é muito clara, no fundo que é quem manda, pôr num papel que num território nacional quem tem que gerir, comandar e controlar, é a autoridade civil.</p> <p>A unidade de comando fica sempre sob comando e controle da linha de comando e controlo da autoridade policial. Quando chegam as forças</p>

		<p>militares, figurativamente batem continência ao comandante policial e integram-se nos meios.</p> <p>O comando operacional deve ser sempre do comandante do policiamento, e em missões muito particulares, o comandante do policiamento é o comandante que está por dentro, quer da investigação, quer dos objectivos da missão, e deve distribuir às unidades militares que estão no terreno, basicamente aquilo que pretende delas, não precisam de saber nem mais, nem menos, só precisam de saber é a sua missão.</p> <p>O responsável será sempre o comandante da operação, o elemento policial mais graduado no local.</p> <p>As Forças Armadas que participassem em missões no âmbito da segurança interna, deveriam estar sob o comando e controlo das forças policiais e obedecendo a protocolos de procedimento definidos e em cumprimento da legislação penal processual em vigor.</p> <p>As Forças Armadas devem ter autoridade na segurança interna? A resposta é não, não podem, não devem, penso que nunca terão, isso está fora de questão.</p> <p>Numa situação que seja necessário, os meios militares podem ser utilizados pelos militares sobre a ordem das forças de segurança, porque a autoridade está nas forças de segurança.</p> <p>O militar pode andar em patrulhas mistas, logo que não tenha autoridade.</p> <p>A autoridade pressupõe normalmente naquele exacto momento, abrir um processo crime, porque se há uma violação de lei tem que haver</p>
--	--	--

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>um processo, a cada violação corresponde um processo, para corresponder um processo tem de haver competência, essa competência não pode ser atribuída às Forças Armadas.</p> <p>Situações fora do contexto, mais tensas, o comando fica do lado das Forças de Segurança, e as outras situações em que de facto são de tal maneira graves, são excepcionais de tal maneira graves, que implica o decretar de um estado de excepção e nessa altura o comando transita para o lado de lá. Diria que há duas situações, ou fica no CEMGFA ou fica no SGSS.</p>
Legislação (B)	Lei actual (B.1)	<p>Quer a lei Defesa Nacional quer a de Segurança Interna, apontam para uma necessidade de crescente colaboração, por via dos chefes máximos de ambos os actores, quer das forças armadas, quer do sistema de Segurança Interna.</p> <p>A lei quanto à actuação de um e de outro, para mim é muito clara, num território nacional quem tem que gerir, comandar e controlar, é a autoridade civil.</p> <p>A CRP faz perfeitamente a distinção e estabelece de que moldes é que os meios militares podem entrar efectivamente em acção na nossa sociedade.</p> <p>Existem alguns limites legais à actuação das Forças A na colaboração com a SI: medidas de Polícia e Medidas Especiais de Polícia (LSI e Leis Orgânicas das Forças de Segurança), medidas cautelares de polícia e demais competências OPCs, detenção de suspeitos, buscas e revistas, uso da força e outros meios coercivos, legitimidade para exercício de autoridade e</p>

		<p>legitimação de ordens, recurso a armas de fogo.</p> <p>Não estão criadas as condições para o apoio das Forças de Segurança, levando a possíveis violações da lei penal e da lei processual penal, da lei constitucional e da outra legislação avulsa em vigor, e nós como força de segurança que somos e órgão de policia criminal que somos, estamos vinculados à lei, e não poderemos depois vir a ser indirectamente responsabilizados ou cúmplices ou co-autores de determinados tipos de actos que podem ser violadores da lei e que possam por em causa a legalidade democrática, inclusivamente.</p> <p>Existe um texto constitucional, é necessário que esse texto constitucional seja discutido politicamente e tem de ser alterado para depois ser materializado nas respectivas leis.</p> <p>Se um elemento de uma Força de Segurança tiver de efectuar um disparo, ele rege-se pelo RUAF, pelo código penal, pelo código processual penal. O militar também, tem de o fazer à mesma, e contudo não está legislado.</p> <p>A constituição faz a distinção clara entre a defesa e a segurança, atribuindo a defesa às forças armadas, e a segurança aos polícias.</p> <p>O Conceito Estratégico de Defesa Nacional é bastante extenso, e tem no seu interior algumas partes que provavelmente não deveriam lá estar, mas como sabe aquilo do ponto de vista jurídico tem pouca eficácia, que se trata de uma recomendação e não mais do que isso, depois o que lhe vai dar força jurídica são as respectivas leis de execução.</p>
--	--	---

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>A política da NATO assenta no conceito de segurança nacional, que não é o conceito que nós temos no texto constitucional. Isto faz a diferença do ponto de vista daquilo que é no fundo a diferença entre a doutrina NATO e a nossa própria doutrina.</p>
	Necessidade de legislar (B.2)	<p>A lei é assim, não vamos divagar, a lei altere-se, mas altere-se com a noção das consequências.</p> <p>Há áreas cinzentas que interessa regular, como por exemplo qual é que é o enquadramento da utilização de armas de fogo por parte do destacamento de acções especiais da marinha, quando faz uma abordagem no mar e quando por exemplo perante traficantes de droga eles reagem a tiro.</p> <p>Se os Militares numa abordagem disparem têm um problema sério, porque ou é em legitima defesa ou a seguir vão responder criminalmente dela morte dessa pessoa. É algo a legislar.</p>
Mudança do paradigma de segurança (C)	Pós 11 de Setembro de 2001 (C.1)	<p>O contexto é muito simples, foi o mesmo que legitimou os Estados Unidos da América fazer uma guerra autêntica com meios militares num país alheio que foi o terrorismo.</p> <p>Ainda estamos a sofrer um bocadinho, os danos colaterais em termos legislativos, conceptuais e doutrinários, no fundo de uma ameaça que nos chocou a todos, que foram os atentados do 11 de Setembro.</p> <p>Um grande atentado terrorista, como foi por exemplo o 11 de Setembro, um atentado terrorista em várias frentes, o grande alarme social em plena globalização da informação e da imagem, acima de tudo, com um directo, com aquele efeito</p>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>espectacular, vemos em directo um atentado terrorista, uma coisa inédita.</p> <p>Acima de tudo, o que eu acho que se tem de perceber é ir à essência das coisas, para já deixar arrefecer, porque em termos de história, 10 anos, 15 anos, que foram os acontecimentos mais graves do 11 de Setembro de 2001.</p> <p>O 11 de Setembro mudou de facto o mundo, uma década não é nada, em termos de história, muitas decisões tomadas a quente nesse sentido muitas vezes vem-se a revelar desagradáveis e nocivas.</p>
	Surgimento de novas ameaças (C.2)	<p>Temos de contextualizar porque é que surge essa mistura de conceitos. O facto de se estar agora a advogar a transnacionalidade das ameaças quando já havia muitas ameaças transnacionais há muitos anos.</p> <p>Eu lembro-me por exemplo do contrabando, o contrabando é por natureza uma ameaça transnacional e não é por isso que envolve meios militares.</p> <p>As ameaças, não é só o serem internas e externas, pois há ameaças de segurança interna que são externas, o tráfico de droga, o terrorismo, agora efectivamente aquilo que se passa em território nacional tem de ser gerido através de meios e acções policiais.</p> <p>Num passado recente, nós tivemos ao nível das ameaças, ameaças que se podem tipificar como ameaças transnacionais, o surgimento de fenómenos que sendo transversais a vários países e quem sabe essas não podem justificar de algum modo que as formas militares tenham algum tipo de empenhamento também naquilo um</p>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		<p>caso de segurança civil.</p> <p>A transnacionalidade das ameaças e dos riscos criaram o esbatimento entre o que são ameaças e riscos internos, de origem iminentemente interna e outros de origem externa.</p> <p>As ameaças e riscos são cada vez mais inter-relacionados, interpenetram-se, são transnacionais e tem que ter abordagens multidisciplinares.</p>
Definição conceptual (D)	Estado intermédio (D.1)	<p>Não há situações intermédias, então podemos falar em mais situações intermédias, podemos falar de uma situação entre uma situação intermédia e o estado de normalidade, e por aí fora numa espécie de escala continua. Para mim há a situação normal, que pode ir até inclusivamente a uma situação de pré estado civil.</p> <p>A criação de um estado intermédio, só iria complicar as coisas, a meu ver e de acordo com aquilo que é a minha experiencia profissional, esse estágio intermédio por força de alguma indecisão, porque criar-se-ia um estado intermédio e ao fim ao cabo ninguém perceberia muito bem o que é que estava ali a acontecer.</p> <p>Este estado intermédio é fundamentalmente para justificar a interacção e a entrada no mercado, que eu considero actualmente um mercado concorrencial, que é o mercado da segurança interna, é mais um peão neste mercado concorrencial de segurança interna e que é de todo indesejável neste momento.</p> <p>Não me parece que na actualidade se justifique a criação de um estado intermédio, porque o estado de normalidade constitucional existe em todas as</p>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

	<p>ferramentas quer legais, quer institucionais para fazer face às ameaças e aos riscos existentes, quer no âmbito da ordem pública, quer no âmbito da prevenção criminal, quer no âmbito da investigação criminal.</p> <p>As Forças de Segurança que são simultaneamente órgãos de polícia criminal, têm todas as ferramentas para fazer face a fenómenos de criminalidade mais complexa, de criminalidade mais violenta e mais grave, e não me parece que se deva criar um estado intermédio, um estado de excepção intermédio para justificar apenas e só o emprego de determinado tipo de forças que de certa forma sentem necessidade de justificar os seus orçamentos e sentem necessidade de justificar a sua existência.</p> <p>Tudo o que seja criação artificial como eu aqui já referi de estados de excepção intermédios ou de condições particulares que possam justificar uma actuação acrescida das forças armadas é estarmos a falar em algo, num cenário que efectivamente tem demasiadas zonas cinzentas para ser levado à prática.</p>
Estados de excepção (D.2)	<p>O estado de sítio está previsto na constituição portuguesa, e é só em estado de sítio que as forças militares não só surgem no nosso panorama da segurança interna, bem como comandam as Forças de Segurança</p> <p>Todos os cenários em que as Forças de Segurança não consigam dar conta do estado da situação, serão situações que manifestamente seriam estados de excepção.</p> <p>Se a situação for muito grave, vem a PSP e não consegue, vem a GNR e não consegue, vierem os</p>

As Forças Armadas e a Segurança Interna

		miltares tem de ser declarado um estado de sítio, ou de emergência, seja parcial, seja global, é preciso tomar medidas de excepção, já fogem a esta situação de normalidade.
--	--	--